## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 791 Recife - Sexta-feira, 02 de julho de 2021 Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO PGJ Nº 10/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/08/2019, nos autos do processo nº 18100628-5 (ACÓRDÃO Nº 1038/19), que determinou "verificar a necessidade de normatização interna que estimule os membros do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licença-prêmio acumulados, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias", dado que "os passivos contingentes do órgão para o cumprimento de tais estoques, se realizados em pecúnia, somarem algo equivalente a um orçamento anual do MPPE";

CONSIDERANDO a informação oriunda da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas quanto aos membros que atualmente possuem período de licença prêmio pendentes de gozo, conforme relação contida no anexo III:

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 65, inc. VII, e em seu § 3º, da Lei Complementar 12/94, que prevê a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença-prêmio, mediante requerimento do interessado;

CONSIDERANDO a atual existência de disponibilidade financeira e orçamentária de que trata o art. 65, § 3º, da Lei Complementar nº 12/94, para efetuar o pagamento antes referido, em duas parcelas mensais e consecutivas a partir de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a existência de lei anterior à calamidade afasta o impedimento previsto no art. 8º, inc. VI da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO caber ao Procurador Geral de Justiça disciplinar por Resolução do Procurador-Geral de Justiça a conversão em pecúnia de licença prêmio;

## RESOLVE:

Art. 1º Aos MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO indicados no anexo III será admitido o gozo de parcela de 30 (trinta) dias de licença prêmio adquiridas e não gozadas, de que trata o artigo 65, inc. VII, da Lei Complementar nº 12/94, nos meses de agosto e setembro de 2021.

Art. 2º O período aquisitivo para fins de dedução dos dias de licença prêmio requeridos será o indicado pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, conforme relação contida no anexo III.

Art. 3º O pedido dirigido ao Procurador-Geral de Justiça deverá ser realizado mediante a plataforma de REQUERIMENTO ELETRÔNICO (CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO) até o dia 13 de julho de 2021, mediante requerimento em anexo I, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos

eletrônicos>formulários, com indicação do mês escolhido para gozo.

Art. 4º Caberá ao requerente verificar sobre a possibilidade do seu substituto automático exercer suas funções no período requerido, bem como de não estar previsto substituir outro cargo.

Art. 5º Caberá aos Coordenadores de Procuradoria, de circunscrição e coordenadores administrativos das Promotorias da Capital (Cível, Criminal, Infância, Cidadania e Central de Inquéritos), após o recebimento das sugestões de período de gozo e realização de possíveis ajustes com a anuência dos interessados, remeter ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça até o dia 20 de julho de 2021.

Parágrafo único. Não havendo acordo terá preferência o membro mais antigo, segundo os critérios de antiguidade utilizados para ns de movimentação na carreira ou, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 6º Caso haja impossibilidade de gozo dos dias de licença prêmio nos meses de agosto e setembro de 2021, poderá requerer seja convertido em pecúnia os trinta dias de licença prêmio, na forma do art. 65, § 3º da Lei Complementar nº 12/94, mediante requerimento em anexo II, encontrado na intranet>arquivos>baixar>requerimentos eletrônicos>formulários, no mesmo prazo de que trata o art. 3º desta Resolução.

Art. 7º O valor a que se refere o artigo anterior será pago em duas parcelas mensais, nas folhas de pagamento dos meses de agosto e setembro de 2021.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

## PORTARIA CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 009/2021 Recife, 1 de julho de 2021

Mantém as unidades do Ministério Público na Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020 e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e V do art. 9º e inciso IV do art. 16, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 50.874, de 18 de junho de 2021, que trata do retorno gradual das atividades sociais e econômicas no Estado de Pernambuco a partir de 21 de junho de 2021, com flexibilização de atividades e extensão de horários de funcionamento, na forma que especifica, para todas as macrorregiões de saúde do Estado;



CONSIDERANDO o Ato conjunto nº 24, de 21 de junho de 2021 do TJPE, que mantendo as diretrizes estabelecidas no Ato conjunto nº 18, de 27 de abril de 2021 do TJPE: a) retoma os prazos dos processos físicos a partir de 06 de julho de 2021 (art. 1º); b) retoma a possibilidade de realização de audiências na modalidade presencial e sessões de julgamento do júri a partir de 12/07/2021, nas condições que especifica, permanecendo as audiências custódia exclusivamente por videoconferência (art. 5º); c) amplia o número de servidores por unidade judiciária para 50% (cinquenta por cento) no expediente presencial, mas mantendo a jornada de trabalho de seis horas diárias, no horário das 07h às 13h (art. 2º);

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Pernambuco, que além de segmentos específicos como área de saúde, já passou a abranger as pessoas com 43 (quarenta e três) anos ou mais;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar o Governo do Estado de Pernambuco no esforço para redução da circulação de pessoas, com consequente redução de transmissão do coronavirus, sem prejuízo da continuidade da atividade ministerial, entendida pela Carta Constitucional de 1988 como essencial, ainda que realizada como regra na modalidade remota, sem prejuízo do atendimento presencial de forma excepcional;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Trabalho de que trata o art. 35 da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, em reunião realizada no dia 01 de julho de 2021;

#### RESOLVEM:

Art. 1º As unidades do Ministério Público de Pernambuco permanecerão na Etapa Preliminar de Retomada das Atividades Presenciais de que trata o capítulo II da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, pelo período de seis horas diárias, das 07 às 13 horas, no percentual máximo de até 30% do total de componentes.

Art. 2º Mantém-se as regras previstas na Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 006/2021, de 29 de abril de 2021, observada a necessidade de membros e servidores atentarem para as deliberações previstas pelo Ato Conjunto nº 24, de 21 de junho de 2021, no que se refere a:

- a) retoma os prazos dos processos físicos a partir de 06 de julho de 2021;
- b) retoma a possibilidade de realização de audiências na modalidade presencial e sessões de julgamento do júri a partir de 12/07/2021, nas condições que especifica;
- c) permanência das audiências custódia exclusivamente por videoconferência.
- Art. 3º. Os usuários internos, desde que já lhes tenham sido viabilizadas a vacinação na

respectiva dosagem, e que não integram o grupo de risco de que trata o art. 2º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, devem retornar ao expediente presencial, observado o limite estabelecido no Art. 1º desta Portaria Conjunta.

- § 1º. Caberá ao gestor de cada unidade atualizar, em até três dias, pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI, à Procuradoria-Geral de Justiça, em se tratando de membros, e à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para os demais casos, o nome e matrícula de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que se encontrem no grupo de risco.
- § 2º. As unidades administrativas comunicarão, em até três dias da autorização da retomada, ao Corregedor-Geral do Ministério

Público e à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, caso se trate de membro ou servidor e estagiário, respectivamente, o quantitativo de membros, servidores e estagiários em atividade presencial, bem como o sistema de rodízio implementado, quando for o caso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador-Geral de Justica

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA Corregedor-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.606/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.275/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## **RESOLVE:**

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.275/2021, do dia 27.05.2021, publicada no DOE do dia 28.05.2021, conforme anexo desta Portaria:
- II Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 23.06.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ Nº 1.607/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

- I Revogar a Portaria PGJ nº 1.244/2021, publicada no Diário Oficial de 24/05/2021.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.608/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justica:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUBIER SARIATA de LIMA NOTOETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ nº 02/2021, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, durante o período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes.

II – Designar a Promotora de Justiça indicada acima, matrícula n.º 188.376-3, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça durante o período de 01/07/2021 a 20/07/2021.

III — Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.609/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de alteração de férias de nº 398429/2021;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5°, § 1°, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 11/07/2021 a 31/07/2021.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.451/2021, publicada no Diário Oficial de 11/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.610/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.381/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.611/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.612/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

ulene Santana de Lima Norberto BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM

aldir Barbosa Junior
"UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: rancisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa Jecé Lopes de Oliveiro Filipe



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000 CONSIDERANDO a impossibilidade de observância ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2021. ante a inexistência de habilitados, conforme estabelece o do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 11/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.613/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 400611/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017:

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro em relação à designação do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

- I Designar os Membros JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, e JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2021 a 13/07/2021, em razão licença médica da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.614/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento

eletrônico de alteração de férias nº 395969/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

- I Revogar a Portaria PGJ nº 1.389/2021, publicada no Diário Oficial de 09/06/2021.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.615/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria:

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

- I Dissolver as Comissões Permanentes de Licitação instituídas pela Portaria POR-PGJ nº 1.976/2020, publicada em 22/10/2020, e pela Portaria POR-PGJ nº 1.977/2020, publicada também em 22/10/2020;
- II Instituir a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, designando para sua composição os servidores relacionados conforme anexo desta Portaria;
- III Atribuir ao servidor que desempenhar as funções de presidente e pregoeiro a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-5 e, aos demais membros da comissão, a retribuição equivalente à função gratificada FGMP-2, conforme previsto no §1º do Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;
- IV Lotar os servidores ora designados na presente Comissão Permanente de Licitação:
- V Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.616/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

- I Alterar a nomenclatura do cargo comissionado conforme tabela constante no anexo I desta Portaria.
- II Confirmar os cargos comissionados conforme nomenclaturas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO

INETE

e símbolos constantes no anexo II desta Portaria.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.617/2021

Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria:

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

## **RESOLVE:**

I – Dispensar as servidoras relacionadas no anexo desta Portaria da composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, ora extinta em virtude da promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

# PORTARIA POR-PGJ Nº 1.618/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 90, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 335/2021, publicada em 08 de fevereiro de 2021, instituindo comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

## **RESOLVE:**

- I Dispensar a servidora ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA (matrícula 189.698-9), do Núcleo de planejamento, apoio e suporte ao processo de implantação do PJE;
- II Dispensar à servidora supramencionada a retribuição prevista no art.
   4º, da Lei nº13.536, de 08 de Setembro de 2008.
- III Designar o servidor EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, matrícula nº 189.462-5, para integrar o Núcleo de Suporte, desenvolvimento e implantação do SIM;
- IV Atribuir ao servidor participante da Comissão Temporária, ora designada, a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995;
- V Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

DESPACHOS Nº 118/2021 - PGJ/CG Recife, 22 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 398670/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397270/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 393450/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399789/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 399551/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva

Christiane Roberta Gomes de Faria Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lones de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 399089/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 399749/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 399549/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Coronavírus Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

Despacho: 1. Ciente. 2. Autorizo, deve o requerente se submeter às regras do regime de teletrabalho conforme Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 001/2020, de 17/03/2020. 3. Encaminha-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 399330/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido. Arquive-se.

Número protocolo: 392255/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do

requerente (2019.1), programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 398070/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA

SOBRINHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 397489/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 22/06/2021

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 119/2021 - PGJ/CG

Recife, 1 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 400930/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público

para conhecimento como solicitado.

Número protocolo: 400909/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 400461/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 400130/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 400095/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 395089/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ

CAVALCANTI

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 399569/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 01/07/2021

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de março/2010, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 05/07/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 398889/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 01/07/2021



Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº Nº 041 CG Recife, 1 de julho de 2021

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/06/2021

Processo SEI nº: 19.20.0412.0008295/2021-69

Requerente: Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos

Administrativos para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0008377/2021-40

Requerente: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - OF nº

31/2021

Assunto: Solicitação - Adesão ARP

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos

Administrativos para pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0511.0008398/2021-71

Requerente: Promotoria de justiça do Cabo de Santo Agostinho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Jurídicos

para análise e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0383.000708/2021-04 Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à CSI e AMSI, considerando as informações trazidas a esta Chefia de Gabinete, por meio da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, de ordem do Procurador-Geral de Justiça, encaminho o presente processo para fins de acompanhamento e eventuais registros que se fizerem necessários, conforme acordado.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008460/2021-52

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Paulista

Assunto: Comunicação Despacho: Ciente. Árquive-se.

> VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

## DESPACHOS Nº Nº 042 PGJ

Recife, 1 de julho de 2021

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 01/07/2021

Processo SEI nº: 19.20.0063.0007687/2021-89

Requerente: CMGP Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico da Assessoria Técnica

(Núcleo de Gestão de Pessoas), encaminhando-se os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pagamento. Publique-se.

autos à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas para

Despacho: Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, em todos os seus termos, a fim de que a Chefia de Gabinete adote as providências necessárias a

seu efetivo cumprimento, quando da análise dos pedidos de conversão

em pecúnia das férias não gozadas pelos membros do Ministério

Público, na forma do art. 21 da Instrução Normativa no 04/2017. Determino ainda, com base no mesmo parecer técnico, que sejam os autos encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas e, posteriormente, à Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia

Organizacional, para aferição da disponibilidade orçamentária e

financeira, retornando-me para decisão em relação a forma de

cumprimento, nos termos ali descritos. Publique-se.

Requerente: Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Processo SEI nº: 19.20.0239.0008574-2021-78

Assunto: Solicitação

## PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

## AVISO Nº 002/2021 - SUBINST Recife, 16 de junho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões (COADE/SPR) do Conselho Nacional do Ministério Público, dando conhecimento da publicação da Resolução CNMP n° 228, de 8 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 228/2021 dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em Residências Inclusivas e dá outras providências;

COMUNICA aos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco a vigência das normas contidas no referido ato normativo que segue em anexo, para conhecimento e devido cumprimento pelos diversos setores que tratam da temática regulamentada.

Publique-se.

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 002/2021

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em Residências Inclusivas e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2°, I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00151/2019-67;

Considerando que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV);

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do seu art. 129. II:

Considerando o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia de direitos das pessoas com deficiência;

Considerando que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, assegura às pessoas com deficiência, em seu art. 19, "b", o acesso a serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, que garantam a sua plena inclusão e participação na comunidade;

Considerando os arts. 4º e 5º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira da Inclusão, que dispõem sobre igualdade, não discriminação e proteção da pessoa com deficiência;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 13.146, de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão, que preconiza ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão prevê expressamente, em seu art. 31, que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em sua moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva;

Considerando a previsão normativa, na Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social, do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência, denominada residência inclusiva;

Considerando que referido serviço visa ao acolhimento de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossutentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência;

Considerando a necessidade de racionalização das atividades de inspeção, de forma a garantir sua plena efetividade, sem prejuízo das demais atividades sob a responsabilidade dos membros do Ministério Público, bem como de mapeamento das instituições de acolhimento existentes e de identificação do perfil de seus usuários, RESOLVE:

Art. 1º O membro do Ministério Público com atuação na área de defesa dos direitos da pessoa com deficiência deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, as instituições que prestem serviços de acolhimento de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A atuação a que se refere o caput não inclui as

unidades e os equipamentos de saúde.

Art. 2º As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, sempre que possível, ao menos um assistente social, um psicólogo e um arquiteto e/ou engenheiro para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, a fim de prestar-lhes assistência técnica, adotando as providências necessárias para a constituição da equipe, podendo, inclusive, realizar convênios com entidades habilitadas para tanto.

§1º A impossibilidade de constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os membros do Ministério Público com atribuição na defesa dos direitos da pessoa com deficiência do dever de realizar as inspeções.

§2º Na impossibilidade de realizar pessoalmente todas as inspeções referidas no caput deste artigo em razão da quantidade de equipamentos sob sua atribuição, o membro do Ministério Público poderá, de forma justificada, determinar que a equipe interdisciplinar realize a inspeção de alguns deles e envie o relatório preliminar respectivo para a sua apreciação.

§3º Na hipótese do parágrafo segundo deste artigo, deverá ser elaborado um plano de execução de fiscalização, com calendário de visitas àquelas unidades às quais o membro do Ministério Público não pôde comparecer, a fim de fazê-lo, pessoalmente, no ano seguinte. Art. 3º São finalidades da inspeção:

I – zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado;

 II – zelar pela observância, nos equipamentos disponibilizados, das normas relativas à política de atendimento à pessoa com deficiência;

III – assegurar a inserção dos residentes na vida comunitária;

 IV – identificar eventuais situações de violação dos direitos humanos dos usuários;

 $\mbox{\it V}-\mbox{\it promover}$  medidas para progressiva desinstitucionalização dos acolhidos.

Art. 4º As condições das unidades inspecionadas devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, até o dia 15 do mês subsequente, no qual serão registradas as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas.

§1º O relatório conterá dados sobre:

 I – natureza jurídica da entidade, regularização do serviço junto aos órgãos de fiscalização e inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;

 II – existência de acessibilidade em todos os ambientes e de adaptação razoável para cada caso, incluídos os recursos de tecnologia assistiva e comunicação acessível;

III - capacidade e ocupação da unidade inspecionada;

 IV – existência de recursos materiais e equipe de atendimento em número e qualificação adequados e suficientes;

V- adequação do trabalho social essencial ao serviço, como a escuta, o acesso à informação e a defesa de direitos, entre outros;

 VI – acesso das pessoas acolhidas a outros serviços e benefícios essenciais, em particular aos de saúde, educação, previdência social e assistência social;

VII – participação dos acolhidos na vida comunitária, promoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto La Company de Li

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Univeira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de

ias Ministério Público de Pernambuc Roberto Lyra - Edificio Sede

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascon@mppe.mp.br da autonomia e inserção em atividades de lazer e trabalho;

VIII – ações para manutenção ou recuperação dos vínculos, inclusive com a família extensa;

IX - planejamento individual do atendimento a cada residente;

X – existência de violações a direitos humanos dos usuários;

 XI - verificação da existência de sentenças de interdição ou de curatela, e encaminhamento para eventual revisão na perspectiva de garantia da capacidade civil;

XII - considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§2º A Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público deverá manter um cadastro contendo dados de todas as instituições locais e o registro das inspeções realizadas.

Art. 5º Os membros do Ministério Público deverão fomentar a realização, pelo Poder Executivo Iocal, de mapeamento das instituições de acolhimento de pessoas com deficiência, diagnóstico das condições de atendimento às pessoas com deficiência da localidade, planejamento das ações para progressiva desinstitucionalização dos residentes e adequação das unidades às diretrizes de reordenamento dos serviços de acolhimento, considerando as modalidades de atendimento previstas no âmbito da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Sem prejuízo da obrigação contida no caput deste artigo, deverão os membros do Ministério Público realizar levantamento anual sobre as unidades que promovem o acolhimento de pessoa com deficiência existente no município onde exercem suas atribuições.

Art. 6º Os membros do Ministério Público deverão adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação das Políticas Nacional, Estadual, Municipal e/ou Distrital para a pessoa com deficiência, especialmente quanto aos serviços, programas, projetos e benefícios a ela destinados.

Art. 7º A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público avaliará o resultado das providências adotadas e promoverá as respectivas adequações sempre que necessárias ao aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória dos serviços e programas destinados à pessoa com deficiência.

Art.  $8^{\rm o}$  A vigência dos arts.  $4^{\rm o}$  e  $7^{\rm o}$ , de forma excepcional e temporária, ficará suspensa enquanto vigorar a Resolução CNMP  $n^{\rm o}$  208, de 13 de março de 2020.

Art. 9° Fica revogada a Recomendação CNMP nº 64, de 24 de janeiro de 2018. Art. 10 Esta

Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

> ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## AVISO Nº 003/2021 - SUBINST Recife, 16 de junho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões (COADE/SPR) do Conselho Nacional do Ministério Público, dando conhecimento da publicação da Resolução CNMP n° 229, de 8 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n° 229/2021 altera a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, para determinar o registro dos inquéritos civis em sistema informatizado de controle, retirar a determinação de afixar portarias e avisos e garantir aos cidadãos o acesso às unidades do Ministério Público para informações a respeito de publicações na imprensa oficial;

COMUNICA aos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco a vigência das normas contidas no referido ato normativo que segue em anexo, para conhecimento e devido cumprimento pelos diversos setores que tratam da temática regulamentada.

Publique-se.

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 003/2021

RESOLUÇÃO № 229, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, para determinar o registro dos inquéritos civis em sistema informatizado de controle, retirar a determinação de afixar portarias e avisos e garantir aos cidadãos o acesso às unidades do Ministério Público para informações a respeito de publicações na imprensa oficial.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021, nos autos da Proposição nº 1.00804/2019-53:

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público zelar pela observância do art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre eles, os princípios da publicidade e eficiência;

Considerando que a determinação de afixação de avisos e de portarias nos órgãos do Ministério Público vai de encontro aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que pouco contribui para a publicidade do ato, gerando mais custos e processos burocráticos do que necessário para cumprir com plenitude o princípio da publicidade;

Considerando que a referida determinação também não encontra amparo nas normas mais recentes que disciplinam procedimentos instaurados no exercício da atividade finalística do Parquet, quais sejam, a notícia de fato, o procedimento administrativo e o procedimento investigatório criminal (Resoluções CNMP n o 174, de 4 de julho de 2017, e nº 181, de 7 de agosto de2017);

Considerando que há omissão na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, em determinar o registro, em sistema informatizado de controle, dos inquéritos civis instaurados, diferentemente da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de2017, que traz tal disposição expressa, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em sistema informatizado de controle e autuada, contendo:

VI - a determinação de remessa de cópia para publicação." (NR)

"Art. 7°.

[...]

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

as Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 § 9º O acesso às unidades do Ministério Público para informações a respeito de publicações na impressa oficial é garantido a todos os cidadãos, na forma do que determina a Resolução CNMP nº 205, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público Brasileiro." (NR)

"Art. 10.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem sercientificados." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

> ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## AVISO Nº 004/2021 - SUBINST Recife, 16 de junho de 2021

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões (COADE/SPR) do Conselho Nacional do Ministério Público, dando conhecimento da publicação da Resolução CNMP n° 230, de 8 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 230/2021 disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais:

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a vigência das normas contidas no referido ato normativo - que segue em anexo, para tutela e cumprimento pelos diversos Órgãos e setores que tratam da temática regulamentada.

Publique-se.

## ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 004/2021

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento nos artigos 147 e seguintes, e 157 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2021, nos autos da Proposição n.º 1.00128/2020-70;

Considerando que os povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se se reconhecem como tais, além de possuírem formas próprias de organização social;

Considerando que os povos e comunidades tradicionais ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica,

utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

Considerando que tais grupos possuem na territorialidade um fator de identificação, defesa e força, calcado no uso comum da terra e no modo tradicional de ocupação, o qual não se constitui pelo fator temporal, mas sim por uma relação singular com a terra, em contraponto a formas hegemônicas de apropriação;

Considerando que a Constituição Federal destaca o pluralismo político (art. 1º, V) como fundamento da República e não hierarquiza os modos de vida dos grupos sociais que compõem a sociedade brasileira, o que enseja o cenário para a efetivação do diálogo intercultural;

Considerando que o diálogo intercultural pressupõe o respeito e o reconhecimento jurídico de cosmovisões, práticas e identidades, sem essencialismos ou predefinição, por terceiros ou pelo Estado, do projeto de vida a ser seguido por indivíduos ou grupos;

Considerando que a Constituição Federal estabelece um conjunto de medidas a serem observadas para assegurar a igualdade e o respeito à pluralidade dos povos e comunidades tradicionais, como se depreende dos arts. 215, 216, 231 e 232, além do art. 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que tais artigos devem ser entendidos como um sistema de proteção constitucional dos povos e comunidades tradicionais, de modo a assegurar a efetivação dos direitos fundamentais desses grupos e irradiar efeitos para todo o ordenamento;

Considerando o dever do Ministério Público de defender os direitos dos povos e comunidades tradicionais, por conta da previsão contida no art. 129, V, da Constituição Federal e do sistema constitucional acima mencionado;

Considerando que a filtragem constitucional e intercultural deve permear a análise das relações sociais que envolvem povos e comunidades tradicionais, sobretudo quanto aos institutos clássicos do Direito Civil, como posse e propriedade;

Considerando que essa perspectiva está em consonância com a legislação internacionalsobre a matéria, notadamente a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada por meio do Decreto nº 5.051/2004, e a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, internalizada pelo Decreto nº 6.177/2007 e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019;

Considerando que, nesse contexto, deve ser realçado o teor da Declaração Americana e da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que preveem o direito à autodeterminação e o direito de buscar livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural:

Considerando a necessidade de leitura constitucional e intercultural da Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) e o disposto na Lei nº 13.123/16, que trata da proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais, além do acesso e repartição de benefícios dos conhecimentos tradicionais:

Considerando o teor do Decreto nº 6.040/2007, que institui a política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

Considerando que os povos e comunidades tradicionais são diversos, a serem identificados com base no conceito acima descrito, de modo que a enumeração de grupos possui caráter meramente exemplificativo, devendo as singularidades de cada povo ou comunidade ser reconhecida a partir de sua autoidentificação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

UBBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA B ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: Iulene Santana de Lima Norberto IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando, nesse sentido, que já possuem assento no Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais diversos grupos, tais como povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros e caboclos (art. 4º, § 2º, do Decreto nº 8.750/2016);

Considerando a necessidade de respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos previsto na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio CulturalImaterial da UNESCO;

Considerando que a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas e manifestações é uma questão de prioridade para a comunidade internacional, nos termos da Declaração e Programa de Ação de Durban:

Considerando o dever de prevenção do genocídio e de outras atrocidades massivas, que é responsabilidade do Estado brasileiro por força da Convenção para a Repressão do Crime de Genocídio (art. VIII), internalizado pelo Decreto nº 30.822/1952, RESOLVE:

- Art. 1º A presente resolução dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.
- Art. 2º Os órgãos do Ministério Público deverão orientar as suas unidades quanto ao atendimento dos povos e comunidades tradicionais e à recepção em suas instalações físicas com base nas seguintes diretrizes:
- I respeito à autoidentificação de pessoa ou grupo como representante de povo ou comunidade tradicional;
- II atenção às especificidades socioculturais dos grupos e flexibilização de exigências quanto a trajes, de modo a respeitar suas formas de organização e vestimentas, bem como pinturas no corpo, adereços e símbolos;
- III priorização do atendimento presencial e da recepção nas unidades, devendo o atendimento remoto ocorrer em circunstâncias excepcionais, devidamente motivadas, devendo ser oferecidas à pessoa atendida as condições necessárias para apresentar suas demandas;
- ${\sf IV}$  respeito à língua materna e garantia de mecanismos para a tradução ou interpretação das demandas.
- Art. 3º A atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais se pautará pela observância da autonomia desses grupos e pela construção de diálogo intercultural permanente, de caráter interseccional.
- § 1º A autoatribuição de identidade como povo e comunidade tradicional deve ser respeitada pelo Ministério Público, cabendo ao órgão atuar e zelar para que o Poder Público não exerça qualquer discriminação e promova a efetivação do regime jurídico que dela decorre.
- § 2º O Ministério Público deve garantir o respeito à autoatribuição por parte dos órgãos e instituições incumbidos da promoção de políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais.

- Art. 4º O diálogo intercultural deve abranger os princípios da informalidade, presença física e tradução intercultural.
- § 1º A informalidade consiste na aproximação e no estabelecimento de vínculos com os povos e comunidades tradicionais da área de atuação do órgão, por meio de uso de linguagem acessível e informação clara acerca de suas atribuições, bem como escuta permanente sobre as demandas dos grupos.
- § 2º A presença física corresponde à adoção de uma rotina periódica de visitas aos territórios para o acompanhamento de demandas e apresentação de informações, sem prejuízo da realização de reuniões na sede do órgão para a mesma finalidade ou casos urgentes.
- § 3º A tradução intercultural consiste na adoção dos meios necessários para facilitar o diálogo e permitir a compreensão da linguagem ou dos modos de vida dos grupos, valendo-se, quando necessário, de intérpretes, da antropologia e de outras áreas do conhecimento para a identificação de especificidades socioculturais dos grupos.
- Art. 5º O Ministério Público deve viabilizar a observância do direito à participação dos povos e comunidades tradicionais e a necessidade de consideração efetiva dos seus pontos de vista em medidas que os afetem.
- § 1º A diretriz fundamental de participação consiste na garantia do direito à consulta prévia, livre e informada aos povos interessados nos casos específicos em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- § 2º A ausência de consulta prévia enseja a nulidade de processos e procedimentos, cabendo ao Ministério Público zelar pela sua observância, por meio do respeito aos protocolos de consulta elaborados pelos grupos e pela cobrança de sua aplicação junto ao Poder Público.
- Art. 6º O território é o eixo central em torno do qual gravitam os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.
- § 1º O respeito aos territórios independe da sua regularização formal pelo Estado, cabendo ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para viabilizar o seu reconhecimento e garantir que a análise de suas características não esteja limitada aos regimes civis de posse e propriedade, devendo prevalecer uma compreensão intercultural dos direitos fundamentais envolvidos, com ênfase em aspectos existenciais dos bens jurídicos em discussão.
- § 2º O Ministério Público deve assegurar que qualquer tipo de discussão judicial em áreas situadas em territórios de povos e comunidades tradicionais acarrete a sua intervenção obrigatória.
- § 3º As remoções e os deslocamentos forçados de povos e comunidades tradicionais implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, devendo o Ministério Público atuar para buscar sempre soluções alternativas.
- Art. 7º A elaboração, a implementação e o monitoramento de políticas públicas no território devem ser realizados junto aos Municípios, Estados e União, sem qualquer distinção, cabendo ao Ministério Público zelar pelo respeito à territorialidade, à autonomia dos grupos e às suas especificidades socioculturais.
- § 1º A instauração de expediente destinado a monitorar o acesso às políticas públicas pelas comunidades tradicionais, bem como a intervenção do membro do Ministério Público para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUIGNE SANTANA GE LIMA NOTOETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIGIT BATDOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 a efetivação dos direitos fundamentais dessas coletividades independe da finalização do processo de regularização dos respectivos territórios.

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

§ 2º A atuação em prol de políticas públicas demanda prévio diálogo com o grupo, na forma do art. 4º, podendo abranger diversos temas, como saúde, educação, acesso a água, transporte escolar, trabalho, proteção social, energia elétrica, entre outros.

Art. 8º A intervenção obrigatória do Ministério Público em processos judiciais que tratam dos interesses dos povos e comunidades tradicionais não conduz à exclusividade na representação judicial dos grupos, devendo o órgão ministerial zelar para que eles sejam citados e intimados de todos os processos que os afetem, a fim de que possam apresentar suas manifestações de forma autônoma, sob pena de nulidade.

Art. 9º Os ramos do Ministério Público deverão, mediante prévia análise das condições estruturais de suas unidades e prévio diálogo intercultural, implementar coordenações, grupos de trabalho e núcleos destinados ao estudo, à atuação coordenada e ao aprimoramento do trabalho dos membros na atuação junto aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os ramos do Ministério Público poderão organizar encontros anuais com os povos e comunidades tradicionais, nos moldes estabelecidos pela Recomendação CNMP nº 61, de 25 de julho de 2017, de forma a permitir a escuta dos grupos e estabelecer um planejamento institucional de atendimento a eles.

Art. 10. A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP criará e manterá banco de dados sobre a atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais, além de divulgar periodicamente boas práticas na matéria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

## PORTARIA Nº SUBADM 395/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021.

Considerando a solicitação de permuta de Assessores de Membro constante no processo SEI nº 19.20.0402.0006866/2021-02,

Considerando a anuência das chefias envolvidas;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Lotar o servidor BRUNO GALDINO DA SILVA, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula 190.120-6, na Promotoria de Justiça de Jurema:

II – Lotar o servidor DANILO DE FRANÇA BARBOSA, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula 190.282-2, na Promotoria de Justiça de Ferreiros;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## AVISO Nº SUBADM.º 020/2021 Recife, 22 de junho de 2021

AVISO Nº SUBADM.º 020/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa avisa aos Administradores de Sede das Promotorias de Justiça, que deverão estar disponíveis para comparecimento às suas respectivas unidades, a fim de acompanhar os procedimentos de instalação remota do novo antivirus, nos equipamentos da respectiva sede, nas datas que serão comunicadas pela equipe do NTI/CMTI, em virtude da necessidade de preparação dos computadores para a dita instalação.

As orientações serão repassadas a partir do dia 21/06/2021, pela equipe da CMTI, em contato direto com cada administrador, ficando desde já os administradores de sede cientes de que poderão ser solicitados a auxiliar os trabalhos da equipe técnica, de modo a agilizar a conclusão dos serviços.

Ressalte-se que se trata de atividade essencial para a garantia da segurança da nossa instituição, razão pela qual contamos com a colaboração de todos.

Recife, 22 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

## PORTARIA Nº SUBADM 396/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ  $n^{\rm o}$  339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I – Lotar a servidora REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.678-4, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais – CAOP Criminal;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barr

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 397/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 188.877-3, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1 da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, símbolo FGMP-2;

II - Designar a servidora JOSEMARA LIMA CAVALCANTI, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.866-8, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 1 da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, atribuindolhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2;

III – Dispensar a servidora citada no inciso II desta Portaria da percepção do Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Art. 32-A da Lei nº 12.956/2005, acrescido pelo Art. 1º da Lei nº 14.031/2010;

IV – Designar a servidora ANA PAULA VARGAS DE ALCANTARA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.698-9, para para perceber o Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Art. 32-A da Lei nº 12.956/2005, acrescido pelo Art. 1º da Lei nº 14.031/2010;

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.743-8, lotada na 19° Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA Nº SUBADM 399/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP  $n^{\rm o}$  177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0007493/2021-25 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a servidora ANAMELIA RAFAEL GUIMARÃES, Técnica Ministerial, matrícula nº 190.159-1, lotada na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.314-9;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,01 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

## PORTARIA Nº SUBADM 398/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 391975/2021;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

## PORTARIA Nº SUBADM 400/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0007493/2021-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 25 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a servidora FLÁVIA PINTO LISBOA SODRÉ DA MOTA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.164-8, lotada na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular, WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 190.098-6;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS** 

## PORTARIA Nº SUBADM 401/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021,de09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria:

Considerando o constante no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar os servidores relacionados no anexo desta Portaria para o exercício das respectivas funções gratificadas, atribuindo-lhes as correspondentes gratificações.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## PORTARIA Nº SUBADM 402/2021 Recife, 1 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017. ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria:

Considerando o constante no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Dispensar os servidores relacionados no anexo desta Portaria das respectivas funções gratificadas, ora extintas em virtude da promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01º/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **DESPACHOS Nº 119/2021** Recife, 1 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1527 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 01/07/21 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1528

Assunto: Notícia de Fato nº 044/2021

Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1529 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 01/07/21 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1531

Assunto: Ofício CGMP nº 102/2021 Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1532 Assunto: Ofício CGMP nº 597/2021 Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1533

Assunto: Mapa de Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Cristiane de Gusmão Medeiros

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1534 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): ...

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1535 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1536 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1537

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021 Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Helena Martins Gomes e Silva. Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1538

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021 Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Eleonora de Souza Luna Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1539 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Adriano Camargo Vieira

Despacho: Ciente à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 1540

Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021 Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1541 Assunto: Inspeção - PJ Itapetim Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franco.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1542 Assunto: Relatório de Acervo Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Camila Spinelli Regis de Melo

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1544 Assunto: Ofício nº 317/2021-CGJ Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Corregedoria Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1545 Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021 Data do Despacho: 01/07/21

Interessado(a): Isabelle Barreto de Almeida Bezerra

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 056/2021

Data do Despacho: 22/06/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça São Bento do Una com atuação

nas 1ª e 2ª Varas Cíveis.

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria

Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 22/06/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual, para solicitar informações.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTICA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 005/2021 Recife, 16 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

RECOMENDAÇÃO 005/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justica in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, "a", e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 e 54 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico:

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de "privilégios odiosos" incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa-fé, etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, no parágrafo primeiro do artigo 37, expressamente, prevê que " a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em obséquio às supracitadas normas de conteúdo axiológico, decidiu que a dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, embora sob o viés de prestação de contas à população, possa ganhar foros de validade na hipótese da propaganda ser custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político;

CONSIDERANDO que o Tribunal da Cidadania, com supedâneo na vedação constante do parágrafo primeiro do artigo 37 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Constituição da República, reconhece que a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem ao proveito individual do administrador:

CONSIDERANDO que a jurisprudência das Cortes Estaduais têm sufragado o entendimento de que a publicidade institucional da Administração Pública em sítio eletrônico municipal, ao veicular indevidamente promoção pessoal, incide na vedação prevista na parte final do § 1º do art. 37 da Constituição da República, evidenciando o desvio de finalidade da propaganda;

CONSIDERANDO que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sujeitando-se os responsáveis aos tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, § 4º, da Norma Fundamental:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO baseado na notícia de promoção pessoal do Sr. Prefeito de Paranatama, caracterizada por post veiculado na mídia digital http://robertoalmeidacsc.blogspot.com/, no qual aparece com um fundo verde a foto (imagem) do Prefeito, junto a uma retroescavadeira (na cor laranja) e a seguinte frase (escrita na cor amarela): "Mais uma conquista para o povo de Paranatama – Retroescavadeira – Prefeito Valmir do Leite"

## RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Paranatama/PE, em obséquio às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas e a outras com elas convergentes, que:

- a) Proceda com a imediata retirada do post em tela de todas as mídias sociais nas quais tenha sido veiculado, notadamente no blog acima referido, não permitindo, a qualquer tempo, a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos, imagens ou slogans, possa promover sua própria imagem ou a imagem de agentes públicos e políticos outros, correligionários ou não:
- b) se abstenha de realizar ou de permitir que se realizem outras postagens em descompasso com as regras e princípios em comento (como o posto objeto desta Recomendação), admitida a permanência apenas da publicidade que se limite a identificar o bem ou serviço público com obediência ao art. 37, §1º da Constituição Federal "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";
- c) Promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se no sítio eletrônico da Prefeitura de Paranatama/PE, no prazo máximo de 02 dias úteis, a contar do recebimento da presente recomendação.
- d) Informe no prazo de até 02 dias úteis, a partir do

recebimento da presente, a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail institucional (pjsaloa@mppe.mp.br), o acatamento ou não da presente recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Ao Cartório Ministerial, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paranatama, para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Jornalista Roberto Almeida para que retire de seu blog, todo e qualquer conteúdo de promoção pessoal do Prefeito acima mencionado, no prazo de 24h, a contar do recebimento da presente;
- c) Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Vereadores de Paranatama, para conhecimento, divulgação e auxílio na fiscalização;
   d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Saloá/PE, 16 de junho de 2021

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE Promotora de Justiça

#### MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE Promotor de Justiça de Saloá

## PORTARIA Nº 01711.000.033/2020 Recife, 26 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.033/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.033/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de suposta irregularidade no pagamento de diárias CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações de que vêm sendo praticadas diversas irregularidades no pagamento de diárias por parte da prefeitura de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos suprarreferidos;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça.

NOMEAR a servidora DÉBORA TAINÁ DE AZEVEDO para atuar como secretária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIBEN SAINTAIRA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIDOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de

Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edificio Sede

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 DETERMINO desde logo:

- 1) que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de São José da Coroa Grande, o senhor JAZIEL GONSALVES LAGES, no prazo de 10 (dias), a maneira como as diárias são pagas aos servidores vinculados ao quadro de apoio técnico-administrativo;
- 2) no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a remessa a esta Promotoria de Justiça da documentação de todas as diárias pagas ao servidor WAGNER GEMINIANO DOS SANTOS desde o ano de 2017 até os dias hodiernos:
- 3) que cópia da portaria que determinar a instauração deste inquérito civil seja encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicandose ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, bem como sua respectiva remessa junto aos ofícios requisitórios destinados ao atual prefeito de São José da Coroa Grande.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 26 de junho de 2021.

João Paulo Carvalho dos Santos Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº 01891.001.147/2021 Recife, 15 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.147/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.147/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETIVO: Induzir políticas públicas e/ou criar condições favoráveis que contribuam para a redução anual dos índices de analfabetismo de jovens e adultos na cidade do Recife.

METAS DO PROJETO: 1) Fixar metas anuais, junto às Secretarias Municipal e Estadual de Educação, visando diminuir os índices de analfabetismo de jovens e adultos na cidade do Recife. Tais metas serão acompanhadas e avaliadas trimestralmente, mediante o encaminhamento do número de jovens e adultos matriculados na EJA (educação de jovens e adultos). 2) Criar um fluxo que permita a identificação do jovem /adulto analfabeto e encaminhá-lo para um programa de alfabetização da Secretaria Municipal ou Estadual de Educação (EJA-educação de jovens e adultos).

## JUSTIFICATIVA:

- 1) Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como de promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV, da CF/1988).
- 2) A educação constituir-se em direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 206 da CF/1988).
- 3) A erradicação do analfabetismo é uma das metas permanentes do plano nacional de educação (art. 214, inciso I, da CF/1988).

- 4) A condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988).
- 5) Em Pernambuco, conforme dados do IBGE, de 2019, 56,40% da população com 25 anos ou mais não concluiu a educação básica, um número que supera a média nacional.
- 6) No que se refere a pessoas com 15 anos ou mais completamente analfabetas, trata-se de 11,9%, o que equivale a quase o dobro da média nacional (6,6%).
- 7) Apresenta-se como necessária uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público nesta seara, contribuindo, juntamente com parceiros institucionais (Secretarias Municipal e Estadual de Educação), para a redução anual de tais índices.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, para o êxito do projeto social proposto:

- 1) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) encaminhar cópia desta portaria ao CAOP Educação do MPPE, para
- 3) agendar reunião, via Google Meet, com a Divisão da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEDUC Recife, bem como com a Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos da SEE-PE, para o dia 28.07.2021, às 09h00min (encaminhar cópia desta portaria na notificação).
- 4) oficiar a todas as Promotorias de Justiça de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital, solicitando que, se identificarem algum jovem (de 15 a 29 anos, cfe. art. 1°, § 1°, do Estatuto do Jovem) ou adulto analfabeto, em suas atuações, encaminhem, se houver concordância, suas qualificações à 22ª PJDC de Educação, via email, visando a sua inclusão na EJA (educação de jovens e adultos).

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.169/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.169/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Buscar assegurar, na rede municipal, vaga para o filho da senhora MAYARA FERREIRA DA SILVA. INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e MAYARA FERREIRA DA SILVA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) manifestação encaminhada ao MPPE, em 09.06.2021, através da Ouvidoria, narrando dificuldades da senhora MAYARA FERREIRA DA SILVA em matricular o seu filho K. J. S. S., nascido em 11.04.2013, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de até 15 dias úteis;

informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone, as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 28 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.916/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.916/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da política pública referente ao desenvolvimento do ensino de libras, para estudantes surdos, e do ensino de braile, para estudantes cegos e surdo-cegos, na rede municipal de ensino.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM;
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto o acompanhamento da política pública referente ao

desenvolvimento do ensino de libras, para estudantes surdos, e do ensino de braile, para estudantes cegos e surdo-cegos, na rede municipal de ensino;

4) não existir, ainda, uma posição ou esclarecimento da Secretaria de Educação do Recife, sobre o atual desenolvovimento da política pública em questão.

Resolve, assim, prorrogar o prazo deste procedimento administrativo (art. 11 da Resolução CNMP/174 c/c o art. 11 da Resolução CSMP-PE 03/2019) e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, para ciência, e para a Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta portaria e requisitando pronunciamento a respeito de como tem sido desenvolvido, no momento, o ensino de libras, para estudantes surdos, e, ainda, o ensino de braile, para estudantes cegos e surdocegos, na rede municipal de ensino, no prazo de 15 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 29 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho. Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.939/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.939/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA Nº 031/2019-22ªPJDCC - Doc - 11216326 - ESCOLA MUNICIPAL DA GUABIRABA ANEXO II

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM:
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar suposta irregularidades na estrutura física no âmbito da unidade, bem como irregularidades na denominação da Escola Municipal da Guabiraba, Anexo II.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;
- 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público - CGMP, para ciência;



3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e do Relatório de Vistoria . 021/2020, requisitando: pronunciamento sobre as atuais condições estruturais, detalhadas no Relatório de Vistoria n. 012/2020, e que ainda podem ser melhoradas na unidade escolar; atuais informações a respeito da nomenclatura da unidade educacional (se existe um Anexo I da unidade escolar em questão).

Cumpra-se.

Recife, 28 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.926/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.926/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 046/2018 - 22ª PJDCCAP - DOC 10246625 - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM;
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;
- 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as providências adotadas pela SEDUC Recife quanto à ausência de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Escola José Múcio Monteiro,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019:
- 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público CGMP, para ciência;
- 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e do Termo de Audiência nº 65/2019 22PJDCCAP, requisitando informações, atinentes à EM José Múcio Monteiro, a respeito da relação de alunos matriculados na educação especial para o ano letivo de 2021 (nome e respectiva deficiência); da atual equipe de profissionais da educação especial, com destaque para a relação e o número de Agentes

de Desenvolvimento Infantil (ADI).

Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº 02053.000.136/2021 Recife, 30 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.136/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.136/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada, indicando a Troca de empresa que presta serviços de home care a segurado do SISMEPE, prejudicando o paciente em razão da mudança de medicação , utilização de produtos de higiene de baixa qualidade

, demora na coleta de lixo hospitalar , dentre outra práticas que podem por em risco à vida e saúde do consumidor .

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco - SISMEPE, sediada em Rua Betânia, S/n, Bairro Derby, CEP 52010-170, Recife - Pe, telefone nº (81) 3181-1600., adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Notifique-se o investigado para que se manifeste acerca das denúncias apresentadas em um prazo de 10( dez) dias úteis. Cumpra-se

Recife, 30 de março de 2021.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento p<sup>0</sup> 02062 000 455/2024 - Netício de Foto

Procedimento nº 02053.000.455/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Notberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INI

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

nda Figueiroa
iomes de Farias

Ministério Público de P
da Silva
a Vitório
an de
Editor Roberto Lyra - Edificio S
Rua Imperador Dom Pe
CEP 50.010-240 - Reofe

oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 Inquérito Civil 02053.000.455/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.000.455

/2020, na qual se relata a não resolução de problemas por meio remoto ou eletrônico e atendimento presencial em desacordo com as regras de prevenção contra o COVID19.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa SER EDUCACIONAL S.A. - UNINASSAU - UNINABUCO, CNPJ nº 04.986.320/0001-13,

adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se ao Procon-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;

Cumpra-se.

Recife, 29 de março de 2021.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL E RECOMENDAÇÃO

Recife, 1 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL NOTÍCIA DÉ FATO N° 01721.000.002/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro na representação recebida através da Egrégia Ouvidoria do Ministério Público, em face de Pedro Brandão da Costa Neto, informando que o representado estaria irregularmente

percebendo os valores acumulados dos vencimentos do cargo de Professor no Município de Taquaritinga do Norte e Diretor de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, em apertada síntese, o representante narra que o Sr. Pedro Brandão da Costa Neto, acumula indevidamente os cargos de Professor na Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte e Diretor Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama, percebendo os valores acumulados dos vencimentos de maneira indevida. Ademais, pontuou o fato do representado ser irmão de um dos vereadores do município.

Ciente dos fatos, este Parquet solicitou informações da Prefeitura Municipal de Toritama e do representado, através dos ofícios Ministeriais de nº 01721.000.002/2021-0002 e 01721.000.002/2021-0001.

Em resposta ao ofício Ministerial 01721.000.002/2021-0001, a Prefeitura Municipal de Toritama juntou aos autos, cópia da ficha funcional de Pedro Brandão da Costa Neto, que ocupa o cargo de Diretor de Ensino, lotado no Departamento de Direção, Coordenação e Supervisão da Secretária de Educação de Toritama, desde o dia 16 de novembro de 2020.

O representado manifestou-se nos autos esclarecendo que, de fato, acumula os cargos de Professor no Município de Taquaritinga de Norte desde setembro de 2020 e Diretor de Ensino na Prefeitura Municipal de Toritama, bem como, anteriormente, teria ocupado o cargo de Secretário Executivo de Educação neste município. Ademais, acrescentou que acumula licitamente os cargos, tendo em vista que tem desempenhado as funções de magistério de forma remota, não presencial. Por fim, esclareceu que é irmão de um dos vereadores do município de Toritama, fato este que não interfere nos seus vínculos empregatícios. Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte esclareceu que, Pedro Brandão da Costa Neto ocupa o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, estando lotado na Escola Mun. Professora Gilzenete Guerra, possuindo carga horária correspondente a 187.5 horas aula. Por fim, anexou cópia do planejamento para execução das aulas remotas em virtude da suspensão das aulas presenciais.

É a síntese do necessário.

É o caso da Instauração de Inquérito Civil para maior apronfundamento na questão objeto dos autos, face a necessidade da tomada de medidas cabíveis para solução da celeuma objeto dos autos.

Inicialmente insta destacar que, restou comprovada a acumulação de cargos pelo representado.

Ocorre que, as referidas acumulações quedam-se incompatíveis, tendo em vista que, existe incompatibilidade total na carga horária dos dois vínculos empregatícios.

Assim, demonstra-se como medida imperiosa a expedição de recomendação a Prefeitura Municipal de Toritama para que alivie o representado do cargo de Diretor de Ensino, lotado na Secretaria de Educação de Toritama.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

- 1) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria; Cumpra-se.

Toritama, 07 de junho de 2021.

Vinicius Costa e Silva Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



NF n° 01622.000.008/2021

RECOMENDAÇÃO Nº /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 a 129 da Constituição da República; pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMPPE e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, caput, da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicará aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando queda de arrecadação das entidades federadas;

CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não

prevista e da queda da arrecadação exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas:

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO que a emergência de saúde, por si só, autoriza o estabelecimento da prioridade da despesa com foco nesta área;

CONSIDERANDO que, esta Egrégia Câmara de Vereadores do município de Toritama, realizou a compra de 13 quadros (30x40) com vidro, com diagramação e digitalização das fotos dos novos vereadores, 01 diagramação e digitalização de foto principal da nova legislatura, 01 quadro 60x90 com vidro antirreflexo do poder legislativo, 01 quadro 20x30 para galeria histórica dos vereadores com diagramação e digitalização da foto;

CONSIDERANDO que a supracitada compra no valor de R\$ R\$ 8.954,00 (oito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais) representa o quantum de aproximadamente R\$ 596,93 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) por quadro, gasto que vai na contramão do atual cenário de escassez dos recursos financeiros dos entes federados;

CONSIDERANDO que inexiste INTERESSE PÚBLICO no gasto realizado, tendo em vista que todos os órgãos da Administração Pública devem voltar seus esforços para REDUÇÃO dos gastos;

CONSIDERANDO que este Parquet entende como desarrazoado o gasto realizado, face a ausência de interesse público, discrepância entre o valor pago e o valor praticado no mercado;

RESOLVO:

RECOMENDAR, ao Ínclito Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama:

1.Que informe ao Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no prazo de 5 dias, a forma em que REALIZARÁ A DEVOLUÇÃO DOS VALORES, AOS COFRES PÚBLICOS, referentes a aquisição dos 15 quadros com fotografias dos vereadores, conforme nota de empenho nº 0000050, constante no Portal da Transparência da Casa Legislativa, no montante de R\$ R\$ 8.954,00;

2.Admoesta-se que, a negação à referida recomendação implicará em distribuição de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário, nos valores supramencionados, em razão dos fatos narrados no procedimento.

Isto posto, determino, desde logo que:

- a) Encaminhe-se esta Recomendação ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes/SIM e adoção das seguintes providências iniciais:
- b) remeta-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- c) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;
- d) Encaminhe-se aos Blogs e demais meios de comunicação de Toritama/PE, para a devida divulgação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIBEN SAINTAIRA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIDOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Silveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de

MP P P B

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 e) Encaminhem-se, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público.

f) encaminhe-se, por fim, cópia da recomendação para publicação no DO.

Toritama, 01 de Junho de 2021.

Vinicius Costa e Silva Promotor de Justica

> VINICIUS COSTA E SILVA Promotor de Justiça de Toritama

## PORTARIA Nº nº 01565.000.004/2021 Recife, 31 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01565.000.004/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01565.000.004/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que é missão Constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF); CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO o Ofício nº 00349/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, expedido pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, comunicando acerca da existência do Processo do Tribunal de Contas de Pernambuco TC nº 1924446-0, julgado pelo Acórdão TC nº 456/2020, em desfavor do ex-prefeito de Ibimirim, senhor José Adauto da Silva, em face de irregularidades na ADMISSÃO DE PESSOAL no ano de 2019; CONSIDERANDO que as irregularidades versam, em síntese, sobre: contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF), sem precedência de seleção simplificada, bem como contratações em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de o Município se encontrar acima do limite da despesa com pessoal (LRF, art. 20, III; 21, §único; e 22, §único, IV); CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com a reunião de outros processos do TCE relacionados às irregularidades encontradas nas contratações temporárias realizadas ao longo da gestão do ex-prefeito (2013-2020), a fim de comprovar o dolo capaz de configurar atos de improbidade administrativa; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima, que, em tese, atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares: 1) Juntem-se aos autos do presente IC as principais peças dos processos do TCE relacionados às irregularidades encontradas nas contratações temporárias realizadas ao longo da gestão do ex-prefeito (2013-2020); 2) Tendo em vista a existência de processos ainda não julgados pela Corte de Contas (2050360-0

Contratações Temporárias referentes ao 3º quadrimestre de 2019; 2053672-0 – Contratações Temporárias referentes ao 1º Quadrimestre de 2020; e 2056791-1 - Contratações Temporárias referentes ao 2º Quadrimestre de 2020), aguarde-se o prazo de 6 meses, após o qual deve ser verificado no site do TCE a situação atualizada dos processos, com a juntada das decisões aos presentes autos; 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 4) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e ao Ministério Público de Contas de Pernambuco. Decorrido o cumprimento das providências acima delineadas, aguarde-se o prazo determinado no item 2, para em seguida ser efetivada a diligência ali referida, fazendo-se conclusos os autos. Ibimirim, 31 de maio de 2021. Carlos Eduardo Vergetti Vidal, Promotor de Justiça.

## CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL Promotor de Justiça de Ibimirim

## PORTARIAS Nº nº 01718.000.048/2020 Recife, 30 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.048/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.048/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Averiguar a regularidade dos veículos (alugados/agregados) no serviço de coleta de lixo do Município de Tamandaré INVESTIGADO: Em sigilo. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Junte-se o e-mail solicitando atuação conjunta e determino o aguardo de prazo de 90 (noventa) dias para informar resultado da atuação. Cumpra-se. Tamandaré, 29 de junho de 2021. Camila Spinelli Regis de Melo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.020/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985: no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais. CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do procedimento preparatório; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO: Denúncia sobre superfaturamento em contratações de locação de veículo, shows e dedetização INVESTIGADO: José Saturno Barboza Neto, Cleiton Marcelino de Souza ME; Bernardo Silva Miranda Filho Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JUR

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Além disso, encaminhe-se os documentos solicitados à análise técnica. Cumpra-se. Tamandaré, 30 de junho de 2021. Camila Spinelli Regis de Melo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.150/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01718.000.150/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Ocupação privada de área pública (rua) Rua Projetada do Loteamento Las Vegas Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Reitere-se o ofício à Prefeitura de Tamandaré para que informe o número do processo judicial mencionado no ofício SEINFRA 113/2021, esclarecendo as providências judiciais que serão tomadas para desocupar a área pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Cumprase. Tamandaré, 30 de junho de 2021. Camila Spinelli Regis de Melo, Promotora de Justiça.

# PORTARIAS Nº nº 01891.001.240/2021 Recife, 21 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.240/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.240/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade no ensino híbrido do EREM Silva Jardim, durante o primeiro semestre de 2021.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros (art. 206-inciso III da CF/1988);
- 3) denúncia da senhora MARIA BETÂNIA SILVA, encaminhada por email às Promotorias de Educação da Capital, narrando, durante o 1º semestre de 2021, que as aulas no EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Silva Jardim permanecem remotas, somente havendo um único dia de aulas presenciais

no referido período,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos, inclusive sobre o percentual de professores que teria aderido a greve convocada pelo SINTEPE, no prazo de 10 dias úteis;
- 2) encaminhe-se esta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Recife, 25 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.928/2021 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.928/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PA 073/2018 - 22ª PJDCCAP - DOC 10419384 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM:
- 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para implementar os indicadores de desempenho descritos no acórdão TC nº 0522/2011.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;
- 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público CGMP, para ciência;
- 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- 4) certificar se já houve resposta ao ofício nº 685/2019-22PJDCCAP, mencionado no despacho ministerial de 13.01.2020 e na certidão de mesma data (fls. 572, 573 e 573- v dos autos originais);
- 4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INI

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

GOORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret ONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Ediffcio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 4.2) em caso de resposta negativa, requisitar à SEDUC Recife, pronunciamento a respeito do seguinte:

4.2.1) recebimento dos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais no ano letivo corrente; e, em caso de unidades retardatárias, quais as medidas adotadas pela SEDUC Recife para evitar o atraso da apresentação;

4.2.2) a quantidade de escolas da rede municipal que ainda não têm Coordenador Pedagógico e qual as medidas a serem adotadas, no ano letivo de 2021, para regularizar tal situação.

Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº nº 02023.000.041/2020 Recife, 1 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.041/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02023.000.041/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício cumulativo da 1ª Promotoria de Justica de Timbaúba, representando as Curadorias da Saúde e do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, incs. II e III, da Constituição Federal; art. 25, inc. IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/1993, e pelos arts. 1º e art. 4º, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 2º, inc. I, e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019. CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório (SIM nº 02023.000.041/2020), no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a situação de "irregularidades e insalubridades" existentes no prédio público de comercialização de carnes deste município (Mercado Público); CONSIDERANDO que o prazo do trâmite do Procedimento Preparatório mencionado não foi suficiente para a conclusão deste órgão de execução; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; CONSIDERANDO que a comercialização de produtos derivados de animais, se não obedecer as regras legalmente impostas, coloca em risco a incolumidade física de um número indeterminado de pessoas, consumidoras de carnes etc.; CONSIDERANDO que em inspeção realizada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária no dia 23/02/2021, foram constatadas a permanência de 09 (nove) irregularidades no mercado público desta cidade, notadamente no prédio de comercialização de carnes (Condições higiênico sanitárias precárias; Box de carne com algumas bancadas inadequadas e tábuas de polietileno desgastadas; Algumas lâmpadas queimadas nos boxes sem calhas de proteção contra queda, quebra e/ou explosão; Alguns ganchos de pendurar carnes

enferrujados; Inexistência de protocolo para a COVID-19, tais como, higienização das mãos na entrada do mercado; Instalações elétricas expostas; Freezers em condições de conservação, higiene e manutenção inadequada; Existência de materiais e equipamentos em desuso; Manipuladores de alimentos sem fardamentos, EPI's e sem o Certificado de Boas Práticas em Serviços de Alimentação); CONSIDERANDO o teor do art. 2º, inc. I, e §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, assegurados na Constituição Federal (art. 127), devendo promover medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito difuso, com a agregação do epíteto, no contexto da teoria das gerações de direitos, de fundamental, especialmente após o surgimento dos direitos transindividuais; CONSIDERANDO a afirmativa do gestor público municipal do desinteresse em ajustar conduta com este órgão de execução para resolução dos problemas identificados pela APEVISA; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção das medidas aplicáveis, conforme exposto no Despacho de fls. RESOLVE: CONVERTER o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo: 1. Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema SIM; 2. A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos CAOP's - Saúde e Consumidor, para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis; 3. O encaminhamento de cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação em Diário Oficial; 4. O encaminhamento de cópia desta Portaria aos órgãos de imprensa local, para fins de divulgação. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Timbaúba-PE, 01 de julho de 2021. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

# PORTARIAS Nº nº 02142.000.146/2021 Recife, 28 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.146/2021 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possivel abuso de poder praticado por gestor da Guarda Municipal de Jaboatao dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 21 de dezembro de 2021 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
ZUBIER SARIARIA dE LIMA NOTDETIO 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
VAIGIF BARDOSA JURIOR 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Jelma Manda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.144/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.144/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades no contrato 21/11 - obra na av. Ulisses Montarroyos Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 04 de julho de 2018 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltemnos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.141/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.141/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Denuncia de possível omissão em fornecer informações, por parte da Secretaria da Fazenda de Jaboatão dos Guararapes, acerca da desapropriação de casas em virtude de obra do Canal de Cajueiro Seco, em Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no

arquimedes: 03 de setembro de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento , aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo,voltemnos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justica.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.140/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.140/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Denuncia de venda irregular de estacionamento em área pública situada na Av. Gov Magalhães e Rua Pe. Nóbrega, próximo ao Mercado de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 03 de setembro de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumprase. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.129/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.129/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades em reforma realizada em postos de saude de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: 
Zulene Santana de Lima Norbeito 
Zulene Santana de Lima Norbeito 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 
Valdir Barbosa Junior 
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM 
ASSUNTOS JURIDICOS: 
Erancisco Direus Barros.

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Barbosa Barret

Christiane Roberta Gon Santos rreto Marco Aurélio Farias da

Vacantos Auterio Pareira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 03 de setembro de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumprase. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.119/2021 - Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.119/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justica signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades no processo seletivo para o cargo de condutor socorrista do SAMU de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 21 de dezembro de 2020 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumprase. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.115/2021 — Notícia de

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.115/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades apontadas na admissão de pessoal, exercício de 2015, processo TC 1602350-0. IC 05-18- migrado arquimedes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à

Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 05 de abril de 2018 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumprase. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.118/2021 - Notícia de

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.118/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Suposta malservação de recursos públicos ao pagamento de plantão extraordinário no hospital maternidade de Jaboatão. Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 26 de maio de 2020 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumprase. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.121/2021 — Notícia de

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.121/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades na alienação de imóvel público, sito a Praça São João. Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro



de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 13 de junho de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.124/2021 — Notícia de

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.124/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possível irregularidade cometida pelo servidor da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes na atividade de cadastramento imobiliário Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 17 de dezembro de 2017 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento , aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.117/2021 — Notícia de

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.117/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possível irregularidade no pregão de ata de registro de preços de serviços de engenharia para manutenção preventiva e e corretiva das unidades mobiliárias firmadas com a construtura SBM Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do

feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 15.08.2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.123/2021 - Notícia de

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.123/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Denuncia de falta de equipamentos de proteção necessários a execução de atividades dos Guardas Municipais de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 15 de agosto de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento, aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumprase. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.122/2021 - Notícia de

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.122/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis irregularidades quanto à venda de área pública na Comunidade Loreto, em Piedade, Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o



presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 17 de agosto de 2018 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento , aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.139/2021 - Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.139/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Denuncia de paralisação das obras: pavimentação da Rua Teresinha, construção de uma praça na Rua São Paulo, pavimentação da Rua da Cuica, todos em Jaboatão Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 16 de julho de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento , aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltemnos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPES Procedimento nº 02142.000.126/2021 — Notícia de Fato

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.126/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Possíveis

irregularidades na doação de terreno público à particular sito à Rua Baturité, Comunidade do Rio das Velhas, em Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 15 de março de 2018 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento , aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltemnos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.127/2021 - Notícia de

MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO-4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARÁRAPESPATRIMÔNIO PUBLICO E SOCIAL Inquérito Civil 02142.000.127/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da migração do Sistema Arquimedes, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM; OBJETO: Denuncia desvio de função de cargos efetivos na Prefeitura Jab. Guararapes Resolve, assim, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, MIGRAR o presente Procedimento Investigativo para o SIM, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. Data de instauração do procedimento no arquimedes: 03 de junho de 2019 Após a conclusão de todo o procedimento de migração do presente procedimento , aguarde-se o prazo de resposta das requisições ministeriais. Escoado o prazo, voltem-nos conclusos os autos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 28 de junho de 2021. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

## ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

## PORTARIA Nº nº 02144.000.006/2020 Recife, 22 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.006/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.006/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14°, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que está

RAL SUBSTITUTO

BINETE



em trâmite nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato (02144.000.006/2020), oriunda de Relatório enviado pela UPA Barra de jangada, informando que a idosa estava em situação de vulnerabilidade, pois sua filha interrompeu seu tratamento médico. CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 3. AGUARDE-SE RESPOSTA DO CREAS. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 22 de junho de 2021. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº Portaria Nº 10/2021, Nº 11/2021, Nº 12/2021 Recife, 10 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe/PE

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO Portaria Nº 10/2021

Inquérito Civil 02412.000.097/2020

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02412.000.097/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ariano Tércio Silva de Aguiar. CARGO: 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSÓ: Reservado.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de junho de 2021.

## ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Cível de Santa Cruz do Capibaribe

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO Portaria Nº 11/2021

Inquérito Civil 02412.000.092/2020

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02412.000.092/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ariano Tércio Silva de Aguiar. CARGO: 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Reservado.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de junho de 2021.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 12/2021

Inquérito Civil 02412.000.222/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MEIO AMBIENTE - Ausência de pavimentação na Rua Odete Eunice Feitosa Araújo. - Migrado 2019/346264.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de junho de 2021.

## ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Cível de Santa Cruz do Capibaribe

## PORTARIA Nº Procedimento Preparatório nº 01690.000.012/2021 Recife, 16 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório nº 01690.000.012/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atraso - Pagamento dos aposentados. INVESTIGADO: Prefeitura do Município de Palmeirina.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Reitere-se o Ofício n.º 146/2021;

b) Certifique-se o não cumprimento dos ofícios anteriormente exarados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Cumpra-se.

Palmeirina, 16 de junho de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

> CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justica de Palmeirina

## ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL Recife, 23 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.313/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.313/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de JUNHO do ano de 2021, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com /fnt-vxin), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir o acesso à educação infantil no âmbito da RPA 3 do Recife.

Presente os senhores/doutores BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); WOLLINSON MARTINS ALBUQUERQUE MELO (SIORES-SEDUC Recife); ROMMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Secretaria Executiva da Gestão da Rede – SEDUC Recife); GLEICE ÁUREA (parte noticiante); ALINE DE OLIVEIRA SENA (mãe de Flávio Barreto Sena) e GLÁUCIA OLIVEIRA (mãe de Arlon Pedro Oliveira da Silva).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância de assegurar o direito humano à educação para os infantes em questão.

A senhora GLEICE ÁUREA pontuou que é irmã de GLÁUCIA e vizinha de ALINE, sendo professora da rede do Cabo de Santo Agostinho. Sua irmã não conseguiu efetivar a matrícula na rede estadual e a senhora ALINE conseguiu, porém com uma vaga distante da sua residência.

A senhora GLÁUCIA explicou que tem dificuldades em deixar o filho na escola. O ideal seria uma creche próxima à sua casa, seja Creche FLOR DO BAIRRO GUABIRABA ou a NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. A creche ofertada pela Prefeitura é muito longe, cerca de uma hora andando. Para ir ao CMEI ALBÉRIO DORNELAS CÂMARAS precisaria pegar um ônibus. Autoriza a divulgação do nome do seu filho na ata desta audiência.

A senhora ALINE SENA confirma as palavras da senhora GLÁUCIA. E também autoriza a divulgação do nome do seu filho na ata desta audiência.

O senhor WOLLINSON MARTINS aduziu que, até a presente data, não há vagas nem na Creche FLOR DO BAIRRO e nem na NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. Mas, ainda há vagas no CMEI ALBÉRICO DORNELAS. As vagas são dinâmicas e podem surgir a qualquer momento. Verificou-se a abertura de vaga no grupo 4, na CRECHE CELESTE VIDAL, na Estrada dos Macacos, o que poderia contemplar o filho da senhora ALINE. Quando surgem novas vagas, as unidades educacionais entram em contato com as técnicas do SIORE, informando a respeito.

Dr. BRUNO CRUZ explicou que existe um fluxo a ser observado na questão do acesso às vagas. Seria melhor para as mães aceitarem a proposta da SEDUC, pois seus filhos já ingressariam na rede e teriam prioridade, em caso de

transferência.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE, através da Secretaria-Executiva de Gestão de Rede:

1. assegurar a matrícula da criança FLÁVIO BARRETO SENA, nascido em 19.07.2017, na Creche CELESTE VIDAL, no bairro da Guabiraba, para o ano letivo de 2021;

2. analisar a possibilidade de custear a matrícula do infante ARLON PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, nascido em 30.10.2018, em uma creche da rede privada de ensino ou assegurar transporte escolar gratuito para o CMEI ALBÉRICO DORNELAS CÂMARA, até que seja conseguida uma vaga nas Creches FLOR DO BAIRRO DA GUABIRARA, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ou CELESTRE VIDAL ou outra solução de comum acordo entre a genitora do infante e a SEDUC Recife;

3. Prazo de resposta ao MPPE: até o dia 22.07.2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h15min, encerro a presente ata.

Recife, 23 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº MÊS DE JULHO-2021 Recife, 21 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2021

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justica Cível às sessões

ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO do ano de 2021.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Meriezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Farias Ministério Público
Roberto Lyra - Edil
Rua Imperador Do
CEP 50.010-240 E-mail: ascom@m



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias,

de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 21 de junho de 2021

José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

> JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA 21º Procurador de Justiça Cível

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

## ERRATA Nº ERRATA AO EDITAL Recife, 29 de junho de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ERRATA AO EDITAL PROCESSO ELETRÔNICO № 0058.2021.CPL.PE.0042.MPPE PREGÃO ELETRÔNICO № 017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife, auxiliar administrativo e supervisor para atender as necessidades das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quantitativos do Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

## **DATA DA ABERTURA: 02/07/2021**

Considerando o pedido de impugnação impetrado tempestivamente por licitante, acerca da exigência do Balanço Patrimonial do exercício social de 2020, para fins de Habilitação econômico-financeira, fez-se mister a edição de Errata para elucidação da aceitabilidade de balanço patrimonial de 2019 para empresas com escrituração contábil digital.

Portanto, onde se lia no instrumento convocatório do Edital em apreço:

- 11.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo os documentos relacionados:
- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Notas Explicativas;

Obs: No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

## Passa-se a ler:

- 11.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo os documentos relacionados:
- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Notas Explicativas.

Obs 1: No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência

da sociedade.

Obs 2: Para as empresas que realizam a escrituração digital dos seus balanços patrimoniais aceitar-se-á o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2019, em consideração a IN RFB nº 2023/2021, que ampliou o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) para o último dia útil do mês de julho de 2021

Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital, bem como a data de abertura do certame para 02 de julho de 2021.

Recife, 29 de junho de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

## ERRATA Nº SEGUNDA ERRATA AO EDITAL Recife, 29 de junho de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEGUNDA ERRATA AO EDITAL PROCESSO ELETRÔNICO № 0058.2021.CPL.PE.0042.MPPE PREGÃO ELETRÔNICO № 017/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de almoxarife, auxiliar administrativo e supervisor para atender as necessidades das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quantitativos do Termo de Referência, Anexo V deste Edital.

## **DATA DA ABERTURA: 02/07/2021**

Considerando sugestão do setor demandante, em resposta a pedido de Impugnação do Edital, edita-se a presente errata com a finalidade de melhorar a redação do Anexo I do Termo de Referência no tocante às parcelas de CSLL e IRPJ na proposta de preços das licitantes. Não visa à alteração da forma de apresentação de propostas tampouco conteúdo, tão somente visa a aclarar a formação de custo nesse aspecto.

Portanto, onde se lia na alínea x do Anexo I do Termo de Referência (Anexo V do Edital em apreço):

Por esse motivo não foram colocados campos para IRPJ e CSLL nas planilhas de formação de preços, devendo tais tributos serem embutidos na taxa de lucro.

## Passa-se a ler:

Por esse motivo não foram colocados campos para IRPJ e CSLL nas planilhas de formação de preços, devendo tais tributos serem embutidos na composição do BDI (somatório das taxas de Desp.administrativas/operacionais + lucro).

Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital, bem como a data de abertura do certame para 02 de julho de 2021.

Recife, 29 de junho de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E SSUNTOS INSTITUCIONAIS: ulene Santana de Lima Norberto UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

**DUVIDORA** Selma Maoda Pereira Barbosa Barret CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Púb
Silva Roberto Lyra frio Rua Imperado
CEP 50.010-24
E-mail: ascom



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000

## ANEXO I DO REQUERIMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Solicitante:		
Cargo:	Matrícula:	
CMGP, visando seu gozo no período de	dias de licença prêmio, com período aquisitivo a ser indica e ( ) agosto ( ) setembro de 2021, esclarecendo q unções no período requerido, bem como de não estar previ	ue meu
Pede deferimento.		
DO REQUERIMENTO DE CONVER	ANEXO II RSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA INDENIZATÓR	l <b>IA</b>
Solicitante:		
Cargo:	Matrícula:	
CMGP, nos termos do art. 6º da Resolu	dias da licença prêmio, com período aquisitivo a ser indica ução PGJ nº/2021, diante da impossibilidade de gonforme determinado pela Procuradoria Geral de Justiça.	
Pede deferimento.		

## ANEXO III RELAÇÃO DE MEMBROS QUE POSSUEM LICENÇA PRÊMIO PASSÍVEL DE GOZO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
1771124	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1215582	Adriana Gonçalves Fontes	16 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1885758	Adriano Camargo Vieira	2 PROM JUST BONITO
1576909	Aguinaldo Fenelon de Barros	2 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1879421	Aida Acioli Lins de Arruda	2 PROM JUST CÍVEL JABOATÃO
1627783	Alda Virginia de Moura Lima	19 PROCURADOR JUST CÍVEL
1878948	Alen de Souza Pessoa	6 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840789	Alexandre Augusto Bezerra	PROM JUST BOM CONSELHO
1878760	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	4 PROM JUST IGARASSU
1879430	Alfredo Pinheiro Martins Neto	23 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883461	Alice de Oliveira Morais	2 PROM JUST DEF CIDAD CABO STO AGOSTINHO
1878778	Allana Uchoa de Carvalho	29 PROM JUST SUBST CAPITAL
1883470	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6 PROM JUST CRIM PAULISTA
1741489	Amaro Reginaldo Silva Lima	8 PROM JUS CRIM CAPITAL
1878492	Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes	24 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1879448	Ana Claudia de Sena Carvalho	5 PROM DEF CIDAD PETROLINA
1883879	Ana Cláudia de Moura Walmsley	1 PROM JUST CRIM SÃO LOURENÇO DA MATA
1885430	Ana Clézia Ferreira Nunes	17 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885073	Ana Cristina Barbosa Taffarel	4 PROM JUST CRIM GARANHUNS
1863037	Ana Jaqueline Barbosa Lopes	34 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840800	Ana Joemia Marques da Rocha	61 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883488	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1205960	Ana Maria do Amaral Marinho	22 PROM JUST CIVEL CAPITAL
1840819	Ana Maria Moura M da Fonte	2 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1884670	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1885766	Ana Paula Nunes Cardoso	4 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA
1878786	Andre Felipe Barbosa de Menezes	18 PROM JUST SUBST CAPITAL
1741438	Andre Mucio Rabelo de Vasconcelos	15 PROM JUST CRIM CAPITAL
1741454	Andre Silvani da Silva Carneiro	57 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840827	Andrea Fernandes Nunes Padilha	25 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1741470	Andrea Karla Maranhão Condé Freire	8 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1879456	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz	6 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1840835	Andrea Magalhaes Porto Oliveira	2 PROM JUST PESQUEIRA
1883500	Ângela Márcia Freitas da Cruz	55 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879464	Antonio Augusto de A Macedo Filho	45 PROM JUST CRIM CAPITAL
1863045	Antonio Carlos Araujo	1 POM JUST CÍVEL CARUARU
1192043	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1878964	Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior	37 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840860	Áurea Rosane Vieira	43 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1883518	Belize Câmara Correia	3 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA

1883526	Bruno Melquíades Dias Pereira	1 PROM JUST CÍVEL CABO STO AGOSTINHO
1883534	Camila Mendes de Santana Coutinho	2 PROM JUST CRIM PAULISTA
1883542	Carla Verônica Pereira Fernandes	1 PROM JUST CRIM CAMARAGIBE
1885774	Carlan Carlo da Silva	2 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA
1627805	Carlos Alberto Pereira Vitorio	25 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1885375	Carlos Eduardo Domingos Seabra	PROM JUST PAUDALHO
1677594	Carlos Roberto Santos	13 PROCURADOR JUSTIÇA CÍVEL
1885782	Carolina Maciel de Paiva	3 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1798383	Charles Hamilton dos Santos Lima	1 PROCURADOR JUSTIÇA (JUNTO À CÂMARA REGIONAL CARUARU)
1741500	Christiane Roberta Gomes de F Santos	15 PROCURADOR JUST CÍVEL
1883569	Cláudia Ramos Magalhães	4 PROM JUST CÍVEL JABOATÃO
1627813	Clenio Valença Avelino de Andrade	21 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1863061	Clovis Alves Araujo	42 PROM JUST CRIM CAPITAL
1798391	Cristiane de Gusmao Medeiros	18 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1840886	Cristiane Maria Caitano da Silva	59 PROM JUST CRIM CAPITAL
1863070	Cristiane Wiliene Mendes Correia	4 PROM JUST CÍVEL OLINDA
1878980	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878999	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	31 PROM SUBST CAPITAL
1878522	Delane Barros de Arruda Mendonça	31 PROM JUST CRIM CAPITAL
1741527	Deluse Amaral Rolim Florentino	5 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1883577	Diego Pessoa Costa Reis	5 PROM JUST CRIM OLINDA
1883585	Diliani Mendes Ramos	2 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1879006	Djalma Rodrigues Valadares	6 PROM JUST CRIMINAL PETROLINA
1879480	Domingos Savio Pereira Agra	2 PROM JUST DEF CIDAD GARANHUNS
1840908	Edgar Braz Mendes	25 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883593	Edgar José Pessoa Couto	PROM JUST CRIM CAMARAGIBE
1879014	Edipo Soares Cavalcante Filho	8 PROM JUST SUBST CAPITAL
1686798	Edson Jose Guerra	31 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1878573	Eduardo Henrique Borba Lessa	7 PROM JUST CÍVEL CAPITAL (JUNTO À 8 VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL)
1878557	Eduardo Henrique Tavares de Souza	39 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840916	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	27 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1195875	Eleonora de Souza Luna	6 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1840924	Eleonora Marise da S Rodrigues	28 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1879499	Eliane Gaia Alencar Dantas	49 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885383	Emanuele Martins Pereira	1 PROM JUST CÍVEL JABOATÃO
1879502	Epaminondas Ribeiro Tavares	1 PROM JUST GRAVATÁ
1840940	Erica Lopes Cezar de Almeida	29 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840959	Erika Loaysa Elias de Farias Silva	9 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1883607	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1840967	Euclides Rodrigues de Souza Junior	12 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840975	Eva Regina de Albuquerque Brasil	58 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883615	Fabiano de Araújo Saraiva	1 PROM JUST DEF CIDAD GOIANA

1883623	Fernanda Arcoverde C Nogueira	3 PROM JUST CÍVEL JABOATÃO
1798405	Fernanda Henriques da Nobrega	2 PROM JUST GRAVATÁ
1495704	Fernando Barros de Lima	3 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1577425	Fernando Cavalcanti Matos	7 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883631	Fernando Falcão Ferraz Filho	19 PROM JUST CRIM CAPITAL
1840991	Fernando Portela Rodrigues	11 PROM JUST CRIM CAPITAL
1841017	Flavia Maria Mayer Feitosa Gabinio	9 PROM JUST CRIM CAPITAL
1880187	Flavio Henrique Souza dos Santos	2 PROM JUST BEZERROS
1741560	Flavio Roberto Falcao Pedrosa	20 PROM JUST SUBST CAPITAL
1473336	Francisca Maura Farias B Santos	3 PROM JUST CRIM GARANHUNS
1879510	Francisco Assis da Silva	PROM JUST GLÓRIA DO GOITÁ
1879529	Francisco das Chagas Santos Junior	2 PROM JUST LIMOEIRO
1879030	Francisco Dirceu Barros	2 PROM JUST CRIM GARANHUNS
1878816	Francisco Edilson de Sa Junior	26 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879537	Francisco Ortencio de Carvalho	28 PROM JUST SUBST CAPITAL
1562177	Francisco Sales de Albuquerque	18 PROCURADOR JUST CIVEL
1885090	Frederico Guilherme da F. Magalhães	1 PROM JUST ESCADA
1741551	Frederico Jose Santos de Oliveira	3 PROM JUST CIVEL CARUARU
1863088	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2 PROM JUST SURUBIM
1879545	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2 PROM JUST GOIANA
1884689	George Diógenes Pessoa	10 PROM JUST CRIM CARUARU
1879553	Geovana Andrea Cajueiro Belfort	51 PROM JUST CRIM CAPITAL
1630113	Geovany de Sa Leite	1 PROM JUST ALTINHO
1628178	Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr	12 PROCURADOR JUST CÍVEL
1841025	Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo	23 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1878824	Gilka Maria Almeida V de Miranda	29 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1677632	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1841033	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2 PROM JUST CIVEL GARANHUNS
1798413	Glaucia Hulse de Farias Santos	12 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1885391	Guilherme Vieira Castro	14 PROM JUST SUBST CAPITAL
1798421	Gustavo Lins Tourinho Costa	17 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1878581	Helder Limeira Florentino de Lima	60 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878832	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	34 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1878506	Helena Martins Gomes e Silva	14 PROM JUST CRIMINAL DA CAPITAL
1741616	Helio Jose de Carvalho Xavier	42 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1798430	Heloisa Pollyanna Brito de Freitas	1 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1879561	Henrique Ramos Rodrigues	12 PROM JUST CRIM CARUARU
1879570	Henriqueta de Belli L de Albuquerque	4 PROM JUST CRIM OLINDA
1884697	Hilário Marinho Patriota Júnior	3 PROM JUST CRIM PAULISTA
1883658	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	15 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1841041	Humberto da Silva Graça	24 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879588	Irene Cardoso Sousa	48 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879049	Iron Miranda dos Anjos	4 PROM JUST S CRUZ DO CAPIBARIBE

1883666	Isabel de Lizandra Penha Alves	9 PROM JUST CRIM OLINDA
1883690	Isabela Rodrigues B Carneiro Leão	6 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1885103	Isabelle Barreto de Almeida	3 PROM JUST CÍVEL SÃO LOURENÇO
1879596	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho	6 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1883674	Ivo Pereira de Lima	13 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1627848	Izabel Cristina Holanda T Leite	18 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
469505	Izabel Cristina Novaes de S Santos	10 PROCURADOR JUST CIVEL
1883682	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1577476	Jaime Adriao Cavalcanti G da Silva	PROM JUST VERTENTES
1879600	Janaina do Sacramento Bezerra	3 PROM JUST CRIM CAMARAGIBE
1473352	Janeide de Oliveira Lima	7 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1880195	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	1 PROM JUST PESQUEIRA
1798448	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	33 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1841084	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2 PROM JUST CRIM VITÓRIA S ANTÃO
1879618	Joao Alves de Araujo	3 PROM JUST CÍVEL VITÓRIA S ANTÃO
1111760	Joao Antonio Araujo F Henriques	16 PROCURADOR JUST CIVEL
1841106	Joao Elias da Silva Filho	2 PROM JUST TIMBAÚBA
1878565	Joao Luiz da Fonseca Lapenda	5 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1878549	Joao Maria Rodrigues Filho	44 PROM JUST CRIMINAL DA CAPITAL
1885790	João Paulo Pedrosa Barbosa	2 PROM JUST CÍVEL PAULISTA
1879626	Jorge Gonçalves Dantas Junior	PROM JUST SÃO BENTO DO UNA
1771132	Jose Augusto dos Santos Neto	3 PROM JUST CÍVEL DA CAPITAL
1627856	Jose Bispo de Melo	PROM JUST ESPECIALIZADO DO TORCEDOR CAPITAL/JUÍZADO ESPECIAL DO TORCEDOR
1492373	Jose Correia de Araujo	25 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1841114	Jose Edivaldo da Silva	63 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885120	José Francisco Basílio de S. dos Santos	6 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1628208	Jose Lopes de Oliveira Filho	2 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1878867	Jose Paulo Cavalcanti Xavier Filho	41 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879057	Jose Raimundo Gonçalves de Carvalho	11 PROM JUST CRIM OLINDA
1841130	Jose Roberto da Silva	36 PROM JUST CRIM CAPITAL
1841149	Jose Vladimir da Silva Acioli	2 PROM JUST CRIM CAPITAL
1841165	Josenildo da Costa Santos	26 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1885138	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	7 PROM JUST CRIM PAULISTA
1841173	Julio Cesar Soares Lira	5 PROM JUST CRIM PETROLINA
1798464	Katarina Morais de Gusmao	41 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1885111	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1 PROM JUST CÍVEL VITÓRIA
1490982	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9 PROCURADOR JUST CIVEL
1741659	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1878590	Lauriney Reis Lopes	8 PROM JUST CRIM PETROLINA
1881710	Leonardo Brito Caribe	1 PROM JUST MORENO
1885405	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3 PROM JUST ABREU E LIMA
1577069	Liliane da Fonseca Lima Rocha	18 PROM DEF CIDAD CAPITAL

1878875	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha	7 PROM JUST SUBST CAPITAL
1879081	Luciana Albuquerque Prado	6 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1841203	Luciana de Braga Vaz da Costa	32 PROM JUST CÍVEL DA CAPITAL
1878603	Luciana Maciel Dantas Figueiredo	30 PROM JUST DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
1495976	Luciana Marinho M M Albuquerque	2 PROCURADOR JUST CÍVEL
1878883	Luciano Bezerra da Silva	1 PROM JUST BONITO
1798472	Lucila Varejao Dias Martins	15 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1878891	Lucio Luiz de Almeida Neto	1 PROM JUST AFOG DA INGAZEIRA
1879090	Luis Savio Loureiro da Silveira	18 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878530	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1878514	Luiz Gustavo Simoes Valença de Melo	PROM JUST CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
1841211	Mainan Maria da Silva	10 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1885804	Maísa Silva Melo de Oliveira	2 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1495755	Manoel Alves Maia	20 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
893064	Manoel Cavalcanti de A Neto	20 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1883712	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	16 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885146	Márcia Maria Amorim de Oliveira	3 PROM JUST CÍVEL IPOJUCA
1798502	Marco Aurelio Farias da Silva	5 PROCURADOR JUST CÍVEL
1879103	Marcos Antonio Matos de Carvalho	5 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885812	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1883720	Maria Amélia Gadelha Schuler	3 PROM JUST CÍVEL GOIANA
1879111	Maria Aparecida Alcantara Siebra	4 PROM JUST CÍVEL GARANHUNS
1883747	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	1 PROM JUST CRIM OLINDA
1879642	Maria Celia Meireles da Fonseca	1 PROM JUST CÍVEL OLINDA
1741691	Maria da Conceiçao de O Martins	38 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883755	Maria da Conceição Nunes da Luz	1 PROM JUST CRIM GOIANA
1841220	Maria da Gloria Gonçalves Santos	4 PROCURADOR JUST CÍVEL
1879138	Maria de Fatima de Araujo Ferreira	1 PROM JUST CÍVEL CAMARAGIBE
1885561	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1798480	Maria do Socorro S Oliveira	4 PROM JUST CÍVEL CAPITAL (JUNTO À 5 VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL)
1878484	Maria Fabianna Ribeiro do V Estima	44 PROM SUBST CAPITAL
1841238	Maria Helena de Oliveira e Luna	20 PROM JUST CRIM CAPITAL
1798499	Maria Ivana Botelho V Marroquim	11 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1879650	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1885006	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	PROM JUST NAZARÉ DA MATA
1878905	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3 PROM JUST CAMARAGIBE
1369024	Marilea de Souza Correia Andrade	19 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1473409	Marinalva Severina de Almeida	3 PROM JUST CIVEL GARANHUNS
1218204	Mario Germano Palha Ramos	1 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1841246	Maviael de Souza Silva	16 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1879146	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	8 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1741705	Monica Erline de Souza Leao	11 PROM JUST CÍVEL DA CAPITAL
1879154	Muni Azevedo Catao	43 PROM JUST CRIM CAPITAL

1878913	Nancy Tojal de Medeiros	4 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1879162	Natalia Maria Campelo	7 PROM JUST CRIM CARUARU
1495780	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7 PROCURADOR JUST CIVEL
1864491	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	13 PROM JUST CRIM CAPITAL
1471945	Norma da Mota Sales Lima	12 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
466662	Norma Mendonça Galvao Carvalho	5 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1627880	Nubia Mauricio Braga	3 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1841262	Patricia Carneiro Tavares	35 PROM JUST CRIM CAPITAL
1677675	Patricia da Fonseca Lapenda Pimentel	2 PROM JUST CIVEL OLINDA
1878611	Patricia de Fatima Oliveira Torres	27 PROM JUST CRIM CAPITAL
1883771	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	1 PROM JUST GOIANA
1884719	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	56 PROM JUST CRIM CAPITAL
1885413	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	4 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1798510	Paulo Cesar do Nascimento	8 PROM JUST CIVEL CAPITAL
1677683	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1627899	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	17 PROCURADOR JUST CÍVEL
1841289	Petrucio Jose Luna de Aquino	47 PROM JUST CRIM CAPITAL
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo	22 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879170	Raimunda Nonata Borges P Fernandes	9 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1863100	Regina Coeli Lucena Herbaud	1 PROM JUST CIVEL PAULISTA (1 E 2 VARAS CÍVEIS)
486523	Renato da Silva Filho	14 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1885014	Reus Alexandre Serafini do Amaral	PROM JUST CAPOEIRAS
1724010	Ricardo Guerra Gabinio	15 PROM JUST CÍVEL CAPITAL (JUNTO À 11VARA FAMÍLIA E REG CIVIL)
1610562	Ricardo Lapenda Figueiroa	12 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1525433	Ricardo Van Der Linden de V Coelho	24 PROCURADOR JUST CRIMINAL
1883801	Rinaldo Jorge da Silva	10 PROM JUST SUBST CAPITAL
1403460	Rivaldo Guedes de França	13 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1863118	Roberto Brayner Sampaio	21 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878476	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	31 PROM JUST CÍVEL CAPITAL
1885154	Rodrigo Costa Chaves	2 PROM JUST ABREU E LIMA
1879189	Romualdo Siqueira França	PROM JUST CANHOTINHO
1798529	Romulo Siqueira França	1 PROM JUST CATENDE
1841319	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1887416	Rosane Moreira Cavalcanti	3 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA
1879677	Rosangela Furtado Padela Alvarenga	8 PROM JUST CRIM OLINDA
1369342	Rosemary Souto Maior de Almeida	46 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879685	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	2 PROM JUST CRIM GOIANA
1883810	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	22 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1879693	Sandra Maria Mesquita de Paula P Lapenda	3 PROM JUST CÍVEL OLINDA
1841327	Selma Magda Pereira Barbosa	34 PROM JUST SUBST CAPITAL
1880209	Sergio Gadelha Souto	5 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1771108	Sergio Roberto da Silva Pereira	1 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879197	Sergio Tenorio de França	52 PROM JUST CRIM CAPITAL

1771094	Lucia de Assis	11 PROCURADOR JUST CÍVEL
1879200	Silvia Amelia de Melo Oliveira	1 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1741748	Silvio Jose Menezes Tavares	20 PROC JUST CÍVEL CAPITAL
1771159	Sineide Maria de Barros Silva	11 PROCCURADOR JUST CRIMINAL
1841335	Solon Ivo da Silva Filho	19 PROM JUST DEF CIDAD CAPITAL
1677705	Sonia Mara Rocha Carneiro	40 PROM JUST CRIM CAPITAL
1879707	Stanley Araujo Correia	1 PROM JUST CÍVEL GARANHUNS
1473425	Sueli Araujo Costa	10 PROM JUST CRIMINAL DA CAPITAL
1879715	Sylvia Camara de Andrade	3 PROM JUST CARPINA
1189026	Tania Elizabete de Moura Felizardo	5 PROM JUST CIVEL OLINDA
1885820	Tathiana Barros Gomes	7 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1841343	Tatiana de Souza Leao Araujo	22 PROM SUBST CAPITAL
1841351	Tilemon Gonçalves dos Santos	1 PROM JUST CIVEL PETROLINA
1841360	Ulisses de Araujo e Sa Junior	9 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1741764	Valdecy Vieira da Silva	4 PROM JUST CRIM CAPITAL
1677730	Valdir Barbosa Junior	14 PROCURADOR JUST CIVEL
1879219	Vandeci Souza Leite	2 PROM JUST SERRA TALHADA
1879723	Vera Rejane Alves Santos Mendonça	5 PROM JUST SUBST CAPITAL
1879227	Vivianne Maria Freitas M M de Menezes	3 PROM JUST CRIM CAPITAL
1878930	Welson Bezerra de Sousa	1 PROM JUST CRIM GARANHUNS
1841378	Westei Conde Y Martin Junior	7 PROM DEF CIDAD CAPITAL
1741772	Yelena de Fatima Monteiro Araujo	23 PROCCURADOR JUST CRIMINAL
1111752	Zulene Santana de Lima Norberto	1 PROCURADOR JUST CIVEL
1889001	Zélia Diná Neves de Sá	3 PROM JUST DEF CIDAD JABOATÃO
1891251	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	7 PROM JUST DEF CIDAD CARUARU
1891316	Elisa Cadore Foletto	6 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1891278	Eduardo Leal dos Santos	1 PROM JUST IPOJUCA
1891219	Ericka Garmes Pires Veras	4 PROM JUST SUBST CAPITAL
1891324	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1891243	Mirela Maria Iglésias Laupman	4 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1891227	Bianca Stella Azevedo Barroso	2 PROM JUST CÍVEL IPOJUCA
1891197	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	1 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1891294	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2 PROM JUST CRIM CABO STO AGOSTINHO
1891260	Aline Arroxelas Galvão de Lima	1 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1891286	Mariana Candido Silva Albuquerque	PROM JUST SALOÁ
1891235	Sophia Wolfovitch Spinola	2 PROM JUST BELO JARDIM
1891308	Danielly da Silva Lopes	PROM JUST CORRENTES
1891189	Cíntia Micaella Granja	3 PROM JUST CÍVEL PETROLINA
1891600	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2 PROM JUST CRIM CARUARU
1891626	Leôncio Tavares Dias	PROM JUST AGRESTINA
1891642	Tayjane Cabral de Almeida	PROM JUST CONDADO
1891618	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	PROM JUST MACAPARANA
1891871	Russeaux Vieira de Araújo	2 PROM JUST CRIM MORENO

1891880	Tanusia Santana da Silva	1 PROM JUST DEF CIDAD PETROLINA
1891863	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior	3 PROM JUST CRIM VITÓRIA STO ANTÃO
1891855	1891855 Mariana Lamenha Gomes de Barros 3 PROM JUST IGAR	
1891847	Lorena de Medeiros Santos	PROM JUST SÃO CAETANO
1892029	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9 PROM JUST CRIM PETROLINA
1892037	Daniel de Ataíde Martins	1 PROM JUST BELO JARDIM
1892045	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	4 PROM JUST CRIM ABREU E LIMA
1892053	Felipe Akel Pereira de Araújo	7 PROM JUST CRIM OLINDA
1892061	Liana Menezes Santos	5 PROM JUST CRIM PAULISTA
1892070	Marcelo Tebet Halfeld	9 PROM JUST CRIM CARUARU
1892436	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	PROM JUST RIO FORMOSO
1892444	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	1 PROM JUST CÍVEL SÃO LOURENÇO DA MATA
1892479	Janine Brandão Morais	PROM JUST ITAMBÉ
1892428	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1 PROM JUST CÍVEL PALMARES
1892452	Elson Ribeiro	1 PROM JUST CARPINA
1892495	Wesley Odeon Teles dos Santos	6 PROM JUST DEF CIDAD OLINDA
1892401	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2 PROM JUST DEF CIDAD PAULISTA
1892410	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	PROM JUST BREJO DA MADRE DE DEUS
1892487	Juliana Pazinato	2 PROM JUST CRIM PETROLINA
1892460	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	8 PROM JUST CRIM CARUARU
1892819	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3 PROM JUST ARCOVERDE
1892827	Fabiana Machado Raimundo de Lima	2 PROM JUST ITAMARACÁ
1892860	Mário Lima Costa Gomes de Barros	6 PROM JUST CRIM OLINDA
1892770	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	1 PROM JUST CRIM PAULISTA
1892835	Fernando Della Latta Camargo	4 PROM JUST CRIM PETROLINA
1892851	Manuela de Oliveira Gonçalves	2 PROM JUST IGARASSU
1892843	Júlio César Cavalcanti Elihimas	PROM JUST BARREIROS
1892800	Diego Albuquerque Tavares	4 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1892797	Camila Amaral de Melo Teixeira	4 PROM JUST CRIM PAULISTA
1892789	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	PROM JUST CAETÉS
1894153	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	1 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1894161	Manoel Dias da Purificação Neto	1 PROM JUST OURICURI
1894102	Bruno de Brito Veiga	3 PROM JUST CRIM PETROLINA
1894145	Erico de Oliveira Santos	7 PROM JUST CRIM PETROLINA
1894129	Danielle Belgo de Freitas	3 PROM JUST CRIM CABO STO AGOSTINHO
1894137	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10 PROM JUST CRIM JABOATÃO
1894110	Carlos Henrique Tavares Almeida	PROM JUST PALMEIRINA
1894080	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1 PROM JUST SÃO JOSÉ DO EGITO
1894170	Paulo Diego Sales Brito	1 PROM JUST LIMOEIRO
1895320	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	3 PROM JUST DEF CIDAD CABO
1897900	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva	PROM JUST PANELAS
1897870	Guilherme Graciliano Araújo Lima	2 PROM JUST CARPINA

1897888	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	1 PROM JUST CRIM CABO
1897950	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	PROM JUST TAQUARITINGA DO NORTE
1897942	Thiago Faria Borges da Cunha	1 PROM JUST ÁGUA PRETA
1897926	Thinneke Hernalsteens	1 PROM JUST CRIM IPOJUCA
1898019	Manuela Xavier Capistrano Lins	1 PROM JUST CRIM VITÓRIA STO ANTÃO
1897934	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	1 PROM JUST ABREU E LIMA
1898345	Diogo Gomes Vital	PROM JUST CACHOEIRINHA
1898361	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1 PROM JUST DEF CIDAD CABO
1898370	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	PROM JUST VICÊNCIA
1898388	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2 PROM JUST CRIM IPOJUCA
1898710	José da Costa Soares	PROM JUST POMBOS
1899066	Helmer Rodrigues Alves	PROM JUST ITAQUITINGA
1899082	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	PROM JUST ANGELIM
1899112	Maria Cecilia Soares Tertuliano	PROM JUST CRIM GRAVATÁ
1899139	Regina Wanderley Leite de Almeida	2 e 3 PROM JUST CÍVEL PALMARES
1899147	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	PROM JUST ESCADA
1899155	Lúcio Carlos Malta Cabral	1 PROM JUST CÍVEL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
1899163	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	PROM JUST TAMANDARÉ
1899201	Milena de Oliveira Santos do Carmo	1 PROM JUST ARCOVERDE
1899228	João Paulo Carvalho dos Santos	PROM JUST SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
1899244	Bruno Miquelao Gottardi	4 PROM JUST ARCOVERDE
1899503	Gustavo Henrique Holanda Dias	PROM JUST CHÃ GRANDE
1899511	Leandro Guedes Matos	PROM JUST ALIANÇA
1899538	Crisley Patrick Tostes	PROM JUST FERREIROS
1899546	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	PROM JUST MARAIAL
1899570	Filipe Coutinho Lima Britto	PROM JUST PETROLÂNDIA
1899597	Eryne Ávila dos Anjos Luna	PROM JUST SÃO JOAQUIM DO MONTE
1899619	Tiago Meira de Souza	PROM JUST OROBÓ
1899643	André Ângelo de Almeida	1 PROM JUST CRIM STA CRUZ DO CAPIBARIBE
1899651	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	PROM JUST CUPIRA
1899660	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira	PROM JUST IATI
1899694	Kamila Renata Bezerra Guerra	PROM JUST JUREMA
1899708	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2 PROM JUST SERTÂNIA
1900188	Ana Victória Francisco Schauffert	PROM JUST QUIPAPÁ
1900226	Igor Holmes de Albuquerque	PROM JUST VENTUROSA
1900242	João Victor da Graça Campos Silva	PROM JUST LAGOA DOS GATOS
1900218	Edson de Miranda Cunha Filho	PROM JUST JUPI
1900285	Raul Lins Bastos Sales	PROM JUST PEDRA
1900250	Luciana Carneiro Castelo Branco	PROM JUST TUPARETAMA
1900277	Marcus Brener Gualberto de aragão	PROM JUST ALAGOINHA
1900501	Márcio Fernando Magalhães franca	PROM JUST ITAPETIM
1900480	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	PROM JUST IBIMIRIM

1900498	Igor de Oliveira Pacheco	PROM JUST SANTA MARIA DA BOA VISTA
1900455	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1 PROM JUST BELÉM DE SÃO FRANCISCO
1900773	Adriana Cecilia Lordelo Wludarski	2 PROM JUST AFOGADOS DA INGAZEIRA
1900811	Caíque Cavalcante Magalhães	PROM JUST INAJÁ
1900862	Sandra Rodrigues Campos	1 PROM JUST SUBST SALGUEIRO
1900889	Marcelo Ribeiro Homem	PROM JUST IPUBI

#### ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.606/2021

Onde se lê:

## ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA DIA H		HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		
23.06.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes		

<sup>\*\*</sup>Recesso.

Leia-se:

#### ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli

<sup>\*\*</sup>Recesso.

# ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.615/2021

NOME	MAT	CARGO
ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA (Presidente e Pregoeira)	1888838	TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE
JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA	1877542	TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA
GIDELSON MANOEL DOS SANTOS	1888617	TÉCNICO MINISTERIAL - CONTABILIDADE
LÉIA DOS SANTOS NEVES	1866079	TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR
NATALIA DE MORAIS BEZERRA	1893246	ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL

# ANEXO I - PORTARIA PGJ Nº 1.616/2021

Matrícula	Nome	Nova nomenclatura do cargo	Nova nomenclatura da Função	Local	Novo símbolo da gratificação
1904302	André Luiz Freitas Ferreira	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8

# ANEXO II - PORTARIA PGJ Nº 1.616/2021

Matrícula	Nome	Nova nomenclatura do cargo	Nova nomenclatura da Função	Local	Novo símbolo da gratificação
1902148	Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão	Assesor Jurídico Ministerial	Assesor Jurídico Ministerial	Assesoria Jurídico Ministerial	FGMP-8
1898868	Gustavo Augusto Rodrigues de Lima	Secretário-Geral Adjunto	Secretário-Geral Adjunto	Secretaria-Geral Adjunta	FGMP-8

# ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.617/2021

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Símbolo da Gratificação
1880314	Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira	Técnica Ministerial - Administrativa	Integrante e Presidente	FGMP-3
1896890	Viviane Correia Santiago das Mercês	Técnica Ministerial - Administrativa	Integrante	FGMP-3
1896857	Norma Roberta de Oliveira Luna	Técnica Ministerial - Administrativa	Integrante	FGMP-3
1893912	Camila Verçosa Pereira Lins	Técnica Ministerial - Administrativa	Suplente	

## ANEXO DA PORTARIA SUBADM Nº 401/2021

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Símbolo da Gratificação
1887483	Vivianne Lima Vila Nova	Técnico Ministerial - Administrativa	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8
1876830	Artur Oscar Gomes de Melo	Técnico Ministerial Suplementar	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8
1880594	Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira	Técnico Ministerial - Administrativa	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8
1877453	Eugênio José Batista Antunes	Analista Ministerial - Informática	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8
1877127	Sueli Maria do Nascimento	Analista em Gestão Pública	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8
1885057	Evângela Azevedo de Andrade	Relações Públicas	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8
1899279	Rodrigo Gayger Amaro	Professor do Magistério Superior	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8
1888528	Edjaldo Xavier Correia Júnior	Analista Ministerial – Engenharia Civil	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7
1888277	Tiago Murilo Pereira Lima	Técnico Ministerial - Administrativa	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7
1886053	Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	Técnico Ministerial - Administrativa	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7
1898949	Francisco de Assis Seabra Neto	Jornalista	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7

## ANEXO DA PORTARIA SUBADM Nº 402/2021

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Símbolo da Gratificação
1887386	Roubier Muniz de Souza	Analista Ministerial – Engenharia Civil	Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia	FGMP-5
1880640	Maria Cláudia Menezes Malheiros de Sá	Técnico Ministerial - Contabilidade	Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-5
1888641	Gustavo André Barreira Monteiro	Analista Ministerial – Engenharia Civil	Gerente Ministerial do Departamento de Infra-estrutura	FGMP-5
1879294	Raissa Bezerra Monteiro	Técnica Ministerial - Administrativa	Oficial Ministerial de Gabinete - Ouvidoria	FGMP-6
1880160	Gilberto Fernandes Silva De Abreu	Analista Ministerial - Medicina	Gerente Metropolitano de Área - Saúde	FGMP-5
1890107	Denise Daniela Gonçalves Ferreira de Araújo	Técnico Ministerial – Administrativa	Gerente da Divisão Ministerial de Estágio	FGMP-3

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO Coordenação Procuradoria de Justiça Cível



#### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2021

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO do ano de 2021.

1º CÂMARA DE DIREITO TERÇA FEIRA - 14:00 HO		
Dra ZULENE SANTANA D	DE LIMA NORBERTO – 01º PROCURADORA DE JUSTIÇA M. M. E ALBUQUERQUE– 02º PROCURADORA DE JUSTI	_
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>06/07/21</b> Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procurador de Justiça Cível	
13/07/21 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 05º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
20/07/21 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procurador de Justiça Cível	
27/07/21 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 05º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
2ª CÂMARA DE DIREITO QUARTA-FEIRA - 14:00 H		
	CIEL QUAIOTTI - 07º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL OS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR	
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>07/07/21</b> Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>14/07/21</b> Sessão ordinária	Eva Regina Albuquerque Brasil 01ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>21/07/21</b> Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
<b>28/07/21</b> Sessão ordinária	Eva Regina Albuquerque Brasil 01ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO QUINTA-FEIRA - 14:00 H		•
	E N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA C RD DE MOURA ROCHA — 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA	
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>01/07/21</b> Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
<b>08/07/21</b> Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>15/07/21</b> Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
<b>22/07/21</b> Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível	
29/07/21	Izabel Cristina de N. de S. Santos	

10ª Procuradoria de Justiça Cível

Sessão ordinária

4º CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS

Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR - 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA - 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/21 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
08/07/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
15/07/21 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
22/07/21 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
29/07/21 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS

Dr<sup>a</sup>. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04<sup>a</sup> PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr<sup>a</sup> CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15<sup>a</sup> PROCURADORIA CÍVEL

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/21 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
14/07/21 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
21/07/21 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
28/07/21 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL

TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS

Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL\* Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/07/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
13/07/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
20/07/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	
27/07/21 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09º Procuradora de Justiça Cível	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE - 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL\*

Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL\*

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/07/21 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 18º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
13/07/21 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 18º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
20/07/21 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 18º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
27/07/21 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 18º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		

QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS			
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*			
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
01/07/21 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível (convocado)		
08/07/21 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível		
<b>15/07/21</b> Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível (convocado)		
22/07/21 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível		
29/07/21 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 21º Procurador de Justiça Cível (convocado)		
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBL TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS	lco		
	VARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL TEIRO ARAÚJO - 06º PROCURADORA DE JUSTIÇA O	CÍVEL*	
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
06/07/21	Silvio José Menezes Tavares		
Sessão ordinária	20ª Procurador de Justiça Cível		
Sessão ordinária  13/07/21  Sessão ordinária	20ª Procurador de Justiça Cível  Silvio José Menezes Tavares  20ª Procurador de Justiça Cível		
13/07/21	Silvio José Menezes Tavares		
13/07/21 Sessão ordinária 20/07/21	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares		
13/07/21 Sessão ordinária 20/07/21 Sessão ordinária 27/07/21	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível		
13/07/21 Sessão ordinária 20/07/21 Sessão ordinária 27/07/21 Sessão ordinária 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBL QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PRO	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível		
13/07/21 Sessão ordinária 20/07/21 Sessão ordinária 27/07/21 Sessão ordinária 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBL QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PRO	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível LICO S CURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	
13/07/21 Sessão ordinária 20/07/21 Sessão ordinária 27/07/21 Sessão ordinária 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBL QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PRO Dr. CARLOS ROBERTO SANTO	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível LICO S CURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Carlos Roberto Santos

Lúcia de Assis

13º Procurador de Justiça Cível

11º Procuradora de Justiça Cível

21/07/21

28/07/21

Sessão ordinária

Sessão ordinária

Recife, 21 de junho de 2021

José Elias Dubard de Moura Rocha 21<sup>a</sup> Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível